

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Executiva de Gestão Administrativa Subsecretaria de Gestão de Pessoas

Despacho - SEEC/SEGEA/SUGEP

Brasília-DF, 17 de março de 2022.

À Secretaria Executiva de Gestão Administrativa,

Trata-se do Ofício Nº 591/2022 - SEJUS/GAB (81204095), por meio do qual é solicitada a nomeação de 90 (noventa) candidatos, sendo 01 (um) candidato ao cargo de Agente Socioeducativo, 79 (setenta e nove) para o cargo de Técnico Socioeducativo e 10 (dez) candidatos para o cargo de Especialista Socioeducativo.

Nesse sentido, a matéria foi submetida à análise da unidade técnica desta Subsecretaria, que apresentou manifesto nos termos da Nota Técnica N.º 22/2022 - SEEC/SEGEA/SUGEP/UACEP/DICON (82288950), a qual acolho e destaco:

(...)

Ademais destaca-se que, o <u>Anexo IV da LDO/2022</u> autoriza o ingresso de <u>16 (dezesseis)</u> <u>Especialistas Socioeducativos, 76 (setenta e seis)</u> <u>Agentes Socioeducativos e 26 (vinte e seis)</u> <u>Técnicos Socioeducativos</u>. Cabendo registrar que, até a presente data, não houve nomeações utilizando todos os recursos ora apresentados.

<u>Desse modo impede reiterar que há saldo no Anexo IV da LDO/2022 para fazer frente às nomeações requeridas exceto para o cargo de Técnico Socioeducativo.</u>

Nesse diapasão a Subsecretaria de Administração Geral da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal por meio da Declaração - SEJUS/SUAG (80068784) assinala que:

De tal sorte, é entendimento desta área que <u>NÃO HÁ</u>
<u>RECURSOS</u> nesta U.O. para suportar a demanda, que tenha sido prevista na Lei Orçamentária Anual - LOA deste exerácio (<u>Lei nº 7.061</u>, de 07 de janeiro de 2022), entretanto <u>HÁ autorização específica</u> no Anexo IV da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022, Lei nº 6.934, 05.08.2021, nesta SEJUS para o pleito, <u>contudo no caso dos Técnicos Socioeducativos o quantitativo autorizado está limitado a 26 nomeações.</u>

Contudo, desde que haja a alteração do Anexo IV da LDO/2022, com o ajuste no quantitativo previsto para o cargo acima citado por meio de Projeto de Lei a ser aprovado pela Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, bem como após o órgão central proceder a adequação orçamentária da proposta com a LOA/2022, verifica-se que a demanda poderá ter seguimento.

Portanto, na condição de ordenadora de despesas, conforme prevê o Decreto nº 40.467/2020 e a Lei Complementar nº 101/2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal/LRF), com base nas informações prestadas pela área técnica, <u>NÃO HÁ</u>recursos orçamentários para novas contratações, inclusive já há uma previsão de déficit de R\$ 31.640.062,35 (trinta e um milhões seiscentos e quarenta mil

sessenta e dois reais e trinta e cinco centavos), para o ano de 2022, informação esta constante, por exemplo, no Despacho - SEJUS/SUAG/UNIORFI 78251940 do Processo nº 00400-00053954/2020-91.

Isto posto, declaro que NÃO HÁ recursos orçamentários para suportar o aumento de despesa da proposta nesta U.O., bem como restamo-nos impossibilitados de indicar fonte de compensação, dada a projeção deficitária no exercício de 2022 com base na Lei Orçamentária Anualnº 7.061, de 07 de janeiro de 2022. De tal sorte, os valores referente ao exercício de 2023 e 2024, caso haja a suplementação necessária, deverão ser apresentados quando da elaboração do PLOA, e serão, pois, considerados quando da elaboração das Leis Orçamentárias dos anos subsequentes desta Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

Todavia, como previsto no Decreto Distrital nº 40.467, de 20 de fevereiro de 2020, é de competência do órgão central de orçamento a emissão de parecer sobre a compatibilidade da proposição de medidas ou atos relacionados às despesas de pessoal com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, assim como as providências para a inclusão das autorizações necessárias nas respectivas Leis.

Registramos, por oportuno, que tramita nesta Secretaria o Processo SEI nº 00400-00011400/2022-89, no qual é solicitada a suplementação orçamentária no valor total de R\$ 7.970.496,00 (sete milhões novecentos e setenta mil quatrocentos e noventa e seis reais) para fazer frente à nomeação de 1 (um) Agentes Socioeducativos, 81 Técnicos Socioeducativos e 10 Especialista Socioeducativos, porém, não temos conhecimento se há processo específico para alteração no Anexo IV da LDO/2022. (grifo nosso)

Apesar desta Unidade entender ser mais eficiente a nomeação dos candidatos nos limites autorizados na sobredita Lei de Diretrizes Orçamentárias, deixando as nomeações adicionais para serem realizadas após sua alteração, o órgão demandante deixou claro que pretende que as nomeações sejam realizadas após a alteração nas Leis Orçamentárias e a pretendida suplementação orçamentária.

4. MINUTA DE NOMEAÇÃO

Em relação à minuta contida na Proposta - SEJUS/SUAG/UNAG/COORGEP (80940354), entendemos ser mais prudente que sua análise seja feita somente após a alteração nas Leis Orçamentárias e a pretendida suplementação orçamentária.

5. CONCLUSÃO

Em relação às questões inerentes às atribuições desta Unidade, e no exercício das competências dispostas no Art. 5º do Decreto 40.467/2020, manifesta-se pela incompatibilidade do pleito com a legislação vigente, tendo em conta que não há saldo no Anexo IV da LDO/2022para fazer frente às nomeações requeridas, estando estas condicionadas à alteração nas Leis Orçamentárias.

Realçamos que cabe à área orçamentária desta Pasta a análise dos

requisitos dispostos no art. 3º, §1º, incisos I a II, do citado Decreto 40.467/2020.

Diante do exposto, submetemos os autos à apreciação superior, realçando e necessidade da demanda ser posteriormente remetida às áreas orçamentária, de finanças e jurídica, com o fim de subsidiar deliberação do Comitê Interno de Gestão de Pessoas (CIGP), e, posteriormente, decisão do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado, conforme determina o art. 3º, inciso III da Portaria nº 41, de 21 de fevereiro de 2020.

Pelo exposto, encaminha-se o feito para apreciação da Senhora Secretária Executiva de Gestão Administrativa e opina-se pelo envio às áreas orçamentária e financeira desta Pasta, para análise e manifestação, com o fim de subsidiar a avaliação do **Comitê Interno de Gestão de Pessoas** (CIGP), e, posteriormente, deliberação do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Economia, conforme determina o art. 3º, inciso III, da <u>Portaria nº 41, de 21 de fevereiro de 2020</u>, ressaltando-se que há o processo 00400-00011400/2022-89 tratando de suplementação orçamentária.

MARINEUSA BUENO

Subsecretária de Gestão de Pessoas



(...)

Documento assinado eletronicamente por MARINEUSA APARECIDA BUENO - Matr.0279859-X, Subsecretário(a) de Gestão de Pessoas, em 18/03/2022, às 11:42, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **82346983** código CRC= **D111A35A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palacio do Buriti, 7º Andar, Sala 700 - Bairro Zona Œvico-Administrativa - CEP 70.075-900 - DF 3313-8107



SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Executiva de Gestão Administrativa

Memorando Nº 936/2022 - SEEC/SEGEA

Brasília-DF, 18 de março de 2022.

À

Secretaria Executiva de Orçamento, Secretaria Executiva de Fazenda,

Trata-se do Ofício № 591/2022 - SEJUS/GAB (81204095), por meio do qual é solicitada a nomeação de 90 (noventa) candidatos, sendo 01 (um) candidato ao cargo de Agente Socioeducativo, 79 (setenta e nove) para o cargo de Técnico Socioeducativo e 10 (dez) candidatos para o cargo de Especialista Socioeducativo.

Acerca da demanda, convém relatar que a matéria foi submetida a análise da unidade técnica da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, que apresentou manifesto nos termos da Nota Técnica N.º 22/2022 - SEEC/SEGEA/SUGEP/UACEP/DICON (82288950), a qual foi acolhida nos termos do Despacho - SEEC/SEGEA/SUGEP (82346983), destacando:

. . .

Pelo exposto, encaminha-se o feito para apreciação da Senhora Secretária Executiva de Gestão Administrativa e opina-se pelo envio às áreas orçamentária e financeira desta Pasta, para análise e manifestação, com o fim de subsidiar a avaliação do **Comitê Interno de Gestão de Pessoas (CIGP)**, e, posteriormente, deliberação do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Economia, conforme determina o art. 3º, inciso III, da <u>Portaria nº 41, de 21 de fevereiro de 2020</u>, ressaltando-se que há o processo 00400-00011400/2022-89 tratando de suplementação orçamentária.

• • •

Posto isto, encaminha-se o presente para análise e manifestação.

Atenciosamente,

GILVANETE MESQUITA DA FONSECA

Secretária Executiva de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **GILVANETE MESQUITA DA FONSECA - Matr.0276163-7**, **Secretário(a) Executivo(a) de Gestão Administrativa**, em 18/03/2022, às 14:44, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **82398983** código CRC= **2526E62B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 6º Andar - Sala 610 - Bairro Zona Œvico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF 3313-8198; 3414-6111

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Executiva de Orçamento

Despacho - SEEC/SEORC

Brasília-DF, 18 de março de 2022.

A SUOP

Encaminho o presente processo, para análise e manifestação, na forma requerida pela SEGEA (82418786).

MARCO GOULART SEORC/SEEC



Documento assinado eletronicamente por MARCO AURELIO PINTO GOULART - Matr.0040015-7, Assessor(a) Especial., em 18/03/2022, às 15:49, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **82418786** código CRC= **DE27D3BB**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Buriti - 10º andar - Sala 1000 - Bairro Zona Gvico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3414-6151



SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Executiva de Orçamento Subsecretaria de Orçamento Público

Despacho - SEEC/SEORC/SUOP

Brasília-DF, 18 de março de 2022.

À UPROG/SUOP,

Trata-se do Ofício № 591/2022 - SEJUS/GAB (81204095), por meio do qual é solicitada a nomeação de 90 (noventa) candidatos, sendo 01 (um) candidato ao cargo de Agente Socioeducativo, 79 (setenta e nove) para o cargo de Técnico Socioeducativo e 10 (dez) candidatos para o cargo de Especialista Socioeducativo.

Em atenção ao despacho SEEC/SEORC (82418786), bem como o Memorando 936 - SEGEA (82398983), de ordem do Subsecretário de Orçamento Público encaminhamos o presente processo para análise e manifestação.

Roseane Barbosa de Oliveira

Assessor



Documento assinado eletronicamente por **ROSEANE BARBOSA DE OLIVEIRA - Matr.0043571-6**, **Assessor(a).**, em 18/03/2022, às 16:14, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **82422531** código CRC= **3C97E146**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Buriti - 10º andar - Sala 1000 - Bairro Zona Gvico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3414-6151



SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Executiva da Fazenda

Despacho - SEEC/SEF

Brasília-DF, 21 de março de 2022.

À SUTES,

- 1. Trata-se do Ofício № 591/2022 SEJUS/GAB (81204095), por meio do qual é solicitada a nomeação de 90 (noventa) candidatos, sendo 01 (um) candidato ao cargo de Agente Socioeducativo, 79 (setenta e nove) para o cargo de Técnico Socioeducativo e 10 (dez) candidatos para o cargo de Especialista Socioeducativo, na forma ali exposta.
- 2. Os autos foram redirecionados a esta Executiva da Fazenda, por meio do Memorando № 936/2022 SEEC/SEGEA, doc.: 82398983, ensejando manifestação.
- 3. Considerando se tratar de matéria afeta a essa Subsecretaria, encaminho os autos para conhecimento e providências decorrentes.



Documento assinado eletronicamente por LAÍS SIQUEIRA DE JESUS - Matr.0278637-0, Assessor(a), em 21/03/2022, às 09:42, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **82468825** código CRC= **B75AC5A4**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN, Qd. 02, Bloco A, 13º andar, sala 1301, Ed. Vale do Rio Doce. - Bairro Asa Norte - CEP 70040-909 - DF 33128338/8015/8437/8298

A STATE STATE

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Orçamento Público Unidade de Programação Orçamentária

Despacho - SEEC/SEORC/SUOP/UPROG

Brasília-DF, 21 de março de 2022.

À COESA,

Para **análise** de acordo com a Portaria SEEC nº 62, de 04 de março de 2021.

Atenciosamente,

PRISCILA BULYK

Chefe da Unidade de Programação Orçamentária Substituta



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILA MEIRELES BULYK ARLOTTA - Matr.0187383- 0**, **Chefe da Unidade de Programação Orçamentária substituto(a)**, em 21/03/2022, às 16:23, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **82521426** código CRC= **D99439C4**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Buriti 10º andar sala 1006 - Bairro Zona Cívico-Adminstrativa - CEP 70075-900 - DF

3414-6283



SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade de Programação Orçamentária Coordenação de Saúde, Educação e Áreas Sociais

Nota Técnica N.º 61/2022 - SEEC/SEORC/SUOP/UPROG/COESA

Brasília-DF, 21 de março de 2022.

Interessado: Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF - SEJUS (UO 44.101)

Referência: 00400-00022044/2021-48

Demanda: A Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF - SEJUS, por meio do Ofício № 600/2022 - SEJUS/GAB (81288715), encaminha proposta para nomeação de 92 (noventa e dois) novos servidores da Carreira Pública de Assistência Social.

Manifestação da SUOP:

A Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF - SEJUS, por meio do Ofício № 600/2022 - SEJUS/GAB (81288715), encaminha proposta para nomeação de 92 (noventa e dois) novos servidores da Carreira Pública de Assistência Social.

Cumpre registrar que a presente análise toma por base os elementos que constam, até o momento, nos autos do processo em epígrafe, além de considerar a legislação em vigor até a presente data, incumbindo a esta SUOP se manifestar no aspecto estritamente orçamentário das solicitações, conforme determina Portaria nº 62/2021, não lhe competindo adentrar na conveniência e oportunidade dos atos praticados, tampouco analisar os aspectos de natureza jurídica ou administrativa. Ressalta-se, que o conteúdo da presente manifestação possui natureza meramente opinava, portanto, não vinculante às futuras decisões dos gestores que, em virtude de seu poder discricionário, entendam de modo diverso. Ressalta-se ainda, que são de competência e responsabilidade dessas autoridades os atos relacionados à matéria ora analisada.

Desse modo, a análise da SUOP não implica na validação dos procedimentos de contratação ou de execução das despesas realizadas ou que vierem a ser realizadas, bem como, não exime os Ordenadores de Despesa do contido na Lei Complementar nº 101 – LRF, Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, combinado com o disposto no Decreto nº 32.598/2010 e suas alterações, Decreto nº 40.467, de 20 de fevereiro de 2020, Portaria nº 41, de 21 de fevereiro de 2020, Decreto nº 40.572/2020, de 28 de março de 2020, e toda a legislação correlata, sendo responsabilidade da unidade demandante e do ordenador de despesas o cumprimento dos requisitos exigidos pela legislação.

É importante transcrever parte do Decreto nº 40.467, de 20 de fevereiro de 2020, que estabelece normas para controle da despesa de pessoal, no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal e dá outras providências, que assim prevê:

"Art. 1º Os órgãos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social do Poder Executivo do Distrito Federal, inclusive as empresas estatais dependentes, devem observar o disposto neste Decreto na proposição de medidas ou atos relacionados às despesas de pessoal, de encargos sociais e de benefícios ao servidor ou empregado público referentes a:

(...)

II - nomeação de concursados;

(...)

XI - quaisquer outras demandas que impliquem aumento de despesas de pessoal, encargos sociais ou benefícios.

Parágrafo único. A implementação das despesas previstas no caput fica condicionada à manifestação favorável da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

(...)

Art. 5º Ao órgão central de gestão de pessoas compete:

I - emitir parecer sobre a compatibilidade do pleito com a legislação e as diretrizes estabelecidas neste Decreto;

II - analisar a estimativa do impacto financeiro fornecida pelo demandante, com base na respectiva memória de cálculo; e

III - apoiar o órgão central de orçamento nas questões que envolvam alterações orçamentárias.

Art. 6º Ao órgão central de orçamento compete:

I - emitir parecer sobre a compatibilidade do pleito com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;

II - providenciar, caso haja deliberação pelo atendimento da demanda, a inclusão das autorizações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias e de dotação orçamentária na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º Ao órgão central de administração financeira compete emitir parecer sobre a compatibilidade dos limites de gastos de pessoal em relação à receita corrente líquida do governo, sobre o impacto nas metas fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como sobre a disponibilidade financeira do Distrito Federal para o atendimento do pleito.

Art. 8º As unidades centrais de gestão de pessoas, de orçamento e de administração financeira da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal **analisarão, nessa ordem, as demandas**." (Grifo nosso)

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes (Art. 2º, § único e caput do Art. 3ºdo Decreto nº 40.467, de 20/02/2020).

No que se refere ao impacto orçamentário, a unidade informa que foi incluído no Despacho - SEJUS/SUAG/UNAG/COORGEP (79713814), a estimativa de impacto orçamentário e financeiro para os exercícios 2022, 2023 e 2024, conforme determina o inciso I, do Art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme a seguir:

"(...,

Em atenção ao Memorando N° 30/2022 - SEJUS/SUAG(79697292), apresentamos a Planilha de Impacto Financeiro (79702349), nos moldes do <u>Decreto n° 40.467, de 20 de fevereiro de 2020,</u> publicado no DODF n° 37, de 21 de fevereiro de 2020, que estabeleceu normas para controle da despesa de pessoal, no âmbito do Poder Executivo do Distrito

Federal, indicando a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, levando em consideração a proposição de nomeação de 56 Especialistas em Assistência Social e 36 Técnicos em Assistência Social para o exercício atual, que resultou nos dados a seguir:

	IMPACTO FINANCEIRO - RESUMO			
	2022	2023	2024	
	$I_1 = F_1 + G_1$	$I_2 = F_2 + G_2$	$I_3 = F_3 + G_3$	
Técnico em Assistência Social - SEJUS	2.054.964,00	2.557.237,44	2.604.086,37	
Especialista em Assistência Social	4.287.526,21	5.364.106,32	5.488.469,95	
TOTAL	6.342.490,21	7.921.343,76	8.092.556,32	

Esclarecemos, outrossim, que os valores estimados originaram-se de cálculos que consideraram as variações decorrentes do transcurso do tempo no exercício funcional, como progressões, adicional de tempo de serviço e ainda demais verbas que incidem no impacto, como a contribuição patronal, além do terço constitucional de férias e décimo terceiro salário.

Concernente aos benefícios, mais especificamente ao auxílio-transporte, é importante explicitar que, apesar da possibilidade de percebimento por parte dos servidores da Carreira Pública de Assistência Social, como há a limitação de pagamento de R\$ 11,00 (onze reais) por dia (valor-referência do Bilhete Único implementado no Distrito Federal) e o custeio refere-se ao percentual de 6% do Vencimento, o pagamento da rubrica daria zerado, considerando que o desconto sobrepõe a importância que seria paga, redundando assim no não-pagamento do benefício em comento. Em virtude disso, consideramos o auxílio-transporte nos cálculos relativos aos benefícios apenas nos casos que o custeio seria menor que o valor a receber. O auxílio-alimentação, por não ter custeio, foi tido integralmente para apuração da estimativa aqui cuidada.

Quanto às gratificações, consideramos o percentual de 15%, tendo em conta que os servidores seriam lotados em unidades em que o percentual máximo seria o citado, conforme previsto na Lei nº 5.184, de 23 de setembro de 2013, para a Gratificação por Atividade de Risco - GAR ou a Gratificação em Políticas Sociais - GPS.

Quanto à jornada de trabalho, destacamos que Edital Normativo nº 01/2018, publicado no DODF nº 225, de 27/11/2018 estabelece que a jornada de trabalho para todos os cargos é de 30 horas semanais, portanto, a ampliação da jornada de trabalho depende do interesse dos novos servidores, e ainda de autorização a ser concedida, em processo específico, por esta Pasta, observado os termos do Decreto 40.467/2020, por isso fora considerada a remuneração de 30h/semanais para a estimativa.

Cumpre dizer que a presente demanda está em conformidade com o disposto no Parágrafo Único, do artigo 2º do Decreto n° 40.467, de 20 de fevereiro de 2020, que estabelece normas para controle de despesa de pessoal no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal, informando sobre o impacto estimado do exercício atual e dos dois subsequentes, apurado de janeiro a dezembro de cada ano.

(...)"

A SUGEP/SEGEA em sua manifestação (Nota Técnica N.º 22/2022 - SEEC/SEGEA/SUGEP/UACEP/DICON - 82288950) ajusta os valores informados pela SEJUS:

Considerando que para as nomeações pretendidas deve ser considerado o aumento de despesa com pessoal, sendo, portanto, imprescindível a observância dos requisitos legais para aumento de despesa desta natureza, ou seja, deve ser considerada a ocorrência de impacto financeiro e a necessidade de previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício.

Assim aquela Secretaria elaborou Impacto Financeiro prevendo a despesa a partir de março de 2022 (80940039) e alcançou os valores abaixo:

2022 - R\$ 7.803.839,25 (sete milhões, oitocentos e três mil oitocentos e trinta e nove reais e vinte e cinco centavos);

2023 - R\$ 9.301.545,56 (nove milhões, trezentos e um mil quinhentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos);

2023 - R\$ 9.476.929,60 (nove milhões, quatrocentos e setenta e seis mil novecentos e vinte e nove reais e sessenta centavos).

A fim de validar os cálculos apresentados pelo Diretoria de Registro Financeiro, da Coordenação de Gestão de Pessoas. da Subsecretaria de Administração Geral da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania (80940039), esta Unidade elaborou nova planilha de impacto (82299554), com as mesmas referências para o cálculo, atingindo os seguintes

2021: R\$ 7.489.892,14 (sete milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil oitocentos e noventa e dois reais e quatorze

2022: R\$ 9.367.690,50 (nove milhões, trezentos e sessenta e sete mil seiscentos e noventa reais e cinquenta centavos);

2023: R\$ 9.535.362,44 (nove milhões, quinhentos e trinta e cinco mil trezentos e sessenta e dois reais e quarenta e quatro centavos).

Destacamos que houve uma diferença inferior a 4,2% entre o impacto calculado pelo órgão demandante e por esta Diretoria, assim, considerando que os valores calculados por esta Diretoria tratam-se de estimativa, portanto não representam os valores exatos de dispêndio e considerando a compatibilidade entre os valores calculados, <u>recomendamos que os valores estimados pela Diretoria de Registro Financeiro da SEJUS continuem como os</u> valores referenciais para as análises subsequentes.

Ademais destaca-se que, o Anexo IV da LDO/2022 autoriza o ingresso de 16 (dezesseis) Especialistas Socioeducativos, 76 (setenta e seis) Agentes Socioeducativos e 26 (vinte e seis) Técnicos Socioeducativos. Cabendo registrar que, até a presente data, não houveram nomeações utilizando todos os recursos ora apresentados.

Desse modo impede reiterar que há saldo no Anexo IV da LDO/2022 para fazer frente às nomeações requeridas exceto para o cargo de Técnico Socioeducativo.

(...)"

Ainda na Nota Técnica N.º 22/2022 - SEEC/SEGEA/SUGEP/UACEP/DICON - 82288950, a SUGEP aponta a seguinte conclusão:

Em relação às questões inerentes às atribuições desta Unidade, e no exercício das competências dispostas no Art. 5º do Decreto 40.467/2020, manifesta-se pela incompatibilidade do pleito com a legislação vigente, tendo em conta que não há saldo no Anexo IV da LDO/2022 para fazer frente às nomeações requeridas, estando estas condicionadas à alteração nas Leis Orçamentárias.

Realçamos que cabe à área orçamentária desta Pasta a análise dos requisitos dispostos no art. 3º, §1º, incisos I a II, do citado Decreto 40.467/2020.

Diante do exposto, submetemos os autos à apreciação superior, realçando e necessidade da demanda ser posteriormente remetida às áreas orçamentária, de finanças e jurídica, com o fim de subsidiar deliberação do Comitê Interno de Gestão de Pessoas (CIGP), e, posteriormente, decisão do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado, conforme determina o art. 3º, inciso III da Portaria nº 41, de 21 de fevereiro de 2020.

(...)"

Compatibilidade do pleito com a LDO (Art. 45 da Lei nº 6.934, de 5 de agosto de 2021)

Assim dispõe o artigo 157 da LODF:

Art. 157. A despesa com pessoal ativo e inativo fica sujeita às disposições e limites estabelecidos na lei complementar a que se refere o art. 169 da Constituição Federal.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou a contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só podem

I – se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista:

Atos que acarretem aumentos de despesas de pessoal, a qualquer título, devem ainda atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Distrito Federal, com destaque para os seguintes dispositivos na LDO/2022:

> Art. 45. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, ficam autorizadas as despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos ou funções, alterações de estrutura de carreiras, admissões ou contratações a qualquer título, por órgãos e entidades da administração direta ou indireta, fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e empresas estatais dependentes, até o limite orçamentário e de quantidade de cargos estabelecidos no Anexo IV desta Lei, cujos valores devem estar compatíveis com a programação orçamentária do Distrito Federal para essa despesa.

§ 3º Para atendimento do disposto neste artigo, os atos administrativos devem ser acompanhados de declaração do proponente e do ordenador da despesa com as premissas e a metodologia de cálculo utilizada, conforme estabelecem os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 4º Para viabilizar a elaboração do anexo de que trata o caput deste artigo, os órgãos responsáveis pelas informações dos Poderes Legislativo. Executivo e da Defensoria Pública do Distrito Federal devem encaminhar go óraão central de planejamento e orçamento a relação com a previsão de admissões, contratações e benefícios a serem concedidos, com a demonstração do impacto orçamentário sobre a folha de pessoal e encargos sociais no exercício em que a despesa deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, acompanhada da respectiva metodologia de cálculo utilizada.

Art. 51. O Poder Executivo e a Defensoria Pública terão como base de projeção dos limites para elaboração de suas propostas orçamentárias de 2021, relativas a pessoal e encargos sociais, preferencialmente, as despesas liquidadas até abril de 2020, considerando a tendência do exercício, acrescidas de crescimento vegetativo, compatibilizadas com eventuais acréscimos legais.

§ 2º Os recursos destinados ao atendimento das autorizações previstas no Anexo IV desta Lej referente ao Poder Executivo e a Defensoria Pública do Distrito Federal, constarão em ação específica dentro do orçamento de cada um desses respectivos entes.

§ 3º A implementação das despesas de pessoal autorizadas no Anexo IV desta Lei fica condicionada à disponibilidade orçamentária prevista na ação específica de que trata o § 2º.

(...)(Grifo Nosso)

Em consulta ao Anexo IV da LDO/2022, verifica-se que consta a autorização para nomeação de servidores da Carreira Socioeducativa da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF - SEJUS, conforme quadro a seguir. No entanto, essa autorização não gera direito a implementação da demanda, que fica condicionada à disponibilidade orçamentária-financeira e aos limites de pessoal de que trata o art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e seguintes, além de toda a legislação correlata.

ANEXO IV

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFEREM ACRÉSCIMOS
(ILO), art. 46, 5 599)

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O **ART. 45, 5** 39, DA LDO PARA 2022, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, 5 19, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A mar karglis das medidas constantes deste Amexo fica condicionada à o bremáncia dos Beilles para cada um dos podems, na forma do act. 20 da tei de Bespo matifidade Fiscal, a pusados no exercicio de 20 22 e seguintes, tem como à dispositifidade o repamentária e financarios

DISCRIMINAÇÃO	скиско		PROVIMENTO		ATO DE AUTORIZAÇÃO E/OU EDITAL OU PROCESSO DE SOUCITAÇÃO	VALOR DAS DESPESAS TOTAIS AUTORIZADAS A SOPREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO (II)		
	CARGOS EPETIVOS	QUANT. CARGOS	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS		2022	2023	2004
IL CRIAÇÃO L/DU PROVINIENTO DE CARGOS, EMPRESOS E FUNÇÕES, BIEM COMO ADMISSÃO DU CONTRATAÇÃO DE PESSONI, A QUALQUER TÍTULO, EXCETO REPOSÇÕES ^{ER}								
2.8 - Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito do Distrito Federal - SEJUS				216		14.452.277	22.308.519	22.730.111
2.8.1 - Nomeação em Concurso Público			Especialista Socioeducativo		Edital Normativo et 01/2015-ESPAM-TECS e et et 01/2015-ESPAF, 0/00F et 165, de 26/08/2015	1515.617	2.347.861	2.304.387
3.8.2 - Nomeação em Concurso Público			Agente Socioeducativo	76	Edital Normativo nº 01/3015-ATRS. DODF nº 165, de 36/08/2015	5.857.521	8.611.251	8.756.606
2.8.3 - Nomeação em Concurso Público			Técnica Socioeducativo	26	Edital Normative of 01/2015-65PAM-TECS, DODF of 165, de 36/08/2015	1.876.006	2.758.857	2.806.636
2.8.4 - Nomeação em Concurso Público			Especialista em Assistência Social	56	Edital Normative +P01/2018. DODF +P 225, de 27/11/2018	3.496.432	5.850.164	5.974.850
1.6.1 - Nome and See Consumer Bridge			Thomas are buildhests field	14	Edited Name when all 50 (2018) (2009) at 1715 do 172/10/10/10	1.706.701	3,840,384	1887633

Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias (§ 3º do art. 45 da LDO 2021).

Na Declaração de Impacto Orçamentário e Financeiro -Declaração - SEJUS/SUAG (79896222), a Subsecretaria de Administração Geral faz a seguinte declaração:

Neste sentido, como já aduzido por esta Unidade de Planejamento, Orçamento e Finanças desta SEJUS, Despacho -SEJUS/SUAG/UNIORFI 79895318, NÃO HÁ recursos orçamentários para novas contratações,eis que estas implicarão em aumento de despesa.

De tal sorte, é entendimento desta área que NÃO HÁ RECURSO sesta U.O. para suportar a demanda, que tenha sido prevista na Lei Orçamentária Anual - LOA deste exercício (Lei nº 7.061, de 07 de janeiro de 2022). Contado, HÁ autorização específica no Anexo IV da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022, Lei nº 6.934, 05.08.2021, nesta SEJUS para o pleito.

Portanto, na condição de ordenadora de despesas, conforme prevê o Decreto nº 40.467/2020 e a Lei Complementar nº 101/2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal/LRF), com base nas informações prestadas pela área técnica, no termos do Despacho - SEJUS/UNIORFI 79895318, salientando-se nesse cenário que no Processo nº 00400-00053954/2020-91 a Unidade de Orçamento e Finanças no Despacho - SEJUS/UNIORFI/COORPLANC/DIPROG 78015369 apontou que:

"(...) Quanto à existência de previsão orcamentária para nomeação de novos servidores no exercício de 2022, a Lei Orçamentária Anual Lei nº 7.061, 07.01.2022, foram destinados para Pessoal, Encargos Sociais e concessão de benefícios a servidores o valor total de R\$ 411.196.831,00 (quatrocentos e onze milhões cento e noventa e seis mil oitocentos e trinta e um reais) para o exercício de 2022, com uma previsão de déficit de R\$ 31.640.062,35 (trinta e um milhões seiscentos e quarenta mil sessenta e dois reais e trinta e cinco centavos).

Todavia, tendo em vista que compete ao órgão central de orçamento emitir parecer sobre a compatibilidade do pleito com a Lei de Diretrizes Orcamentárias, a Lei Orcamentária Anual e providenciar, caso haia deliberação pelo atendimento da demanda, a inclusão das autorizações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias e de dotação orçamentária na Lei Orçamentária Anual, bem como que ao órgão central de administração financeira compete emitir parecer sobre a compatibilidade dos limites de gastos de pessoal em relação à receita corrente líquida do governo, sobre o impacto nas metas fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como sobre a disponibilidade financeira do Distrito Federal para o atendimento do pleito, devem os autos serem remetidos a Secretaria de Estado de Economia para análise.

Não obstante, declaro ainda que resta inviável a demonstração da origem do seu custeio e de que o aumento da despesa será compensado com redução de outras despesas ou aumento de receita, conforme preceitua a LRF e demais legislações correlatas, face a projeção deficitária da atual folha de pagamento desta U.O. Entretanto, caso haja o atendimento da demanda, consigna-se que a despesa decorrente das nomeações será considerada quando da elaboração das Leis Orçamentárias dos anos subsequentes.

(...)"

Demonstração da origem dos recursos para o custeio da demanda e comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultado fiscais e comprovação de que os efeitos financeiros, nos períodos seguintes, serão compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa (Art. 17 da LRF)

Não foram encontrados nos autos a demonstração da origem dos recursos para o custeio total da demanda (Art. 17, §1º, LRF). Também não foram encontrados nos autos a comprovação de que a despesa criada não afetará as metas de resultado fiscais (Art. 17, §2º, LRF). Não consta também a demonstração de que o aumento da despesa será compensado com redução de outras despesas ou aumento de receita, conforme preceitua o Art. 17, §2º, da LRF e demais legislações correlatas.

Alerta-se para o disposto no §5º do artigo 17 da LRF que determina que a despesa não poderá ser executada antes da implementação dessas medidas.

Da Situação Orçamentária da Unidade

No que se refere à perspectiva da despesa de pessoal do GDF como um todo e da SEJUS, segue abaixo projeção de despesas com pessoal, elaborada pela Coordenação de Monitoramento e Análise Estratégica de Dados Orçamentários (SEEC/SEORC/SUOP/UPROMO/COMAE), constantes no processo SEI nº 00040-00002959/2022-54, conforme quadro demonstrativo de despesa reproduzido abaixo:

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO DE PESSOAL PARA O EXERCÍCIO DE 2022 (Grupo 1, todas as fontes)

PROJEÇÃO ESPECIFICA DA UO INTERESSADA

(Tesouro)				Extração em	19/01/2022
UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS (selecionar a unidade em análise)	DOTAÇÃO AUTORIZADA (a)	EMPENHADO ATÉ JAN/2022 (b)	PROJETADO RESTANTE 2022 (c)	PROJETADO 2022 (D = B+C)	SALDO (a-c)
44101 - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL	396,169.051	0	403.339.783	403.339.783	-7.170.732

PROJECÃO GERAL DE PESSOAL DE (GRUPO 1) - BASE JANEIRO 2022

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO AUTORIZADA (a)	EMPENHADO ATÉ JAN/2022 (b)	PROJETADO RESTANTE 2022 (c)	PROJETADO 2022 (D = B+C)	SALDO (a-c)
LEGISLATIVO	1.103.852.185	171.597.292	867.918.631	1.039.515.923	64.336.262
ATIVOS	787.900.000	145.956.217	568.364.632	714.320.849	73.579.151
INATIVOS	315.952.185	25.641.075	299.553.999	325.195.074	-9.242.889

EXECUTIVO	23.438.467.171	58.648.879	23.892.114.710	23.950.763.589	-512.296.418
SEC. EDUCAÇÃO + FUNDEB + IPREV Educação + FCDF	8.948.865.521	158	8.895.163.790	8.895.163.948	53.701.573
FUNDO DE SAÚDE + IPREV Saúde + FCDF	6.354.815.545	136.231	7.178.935.775	7.179.072.006	-824.256.461
DEMAIS UNIDADES	5.976.063.992	58.512.490	5.817.064.035	5.875.576.525	100.487.467
IPREV (excluindo Legislativo, educação e saúde)	2.158.722.113	0	2.000.951.110	2.000.951.110	157.771.003
TOTAL EXECUTIVO + LEGISLATIVO	24.542.319.356	230.246.171	24.760.033.340	24.990.279.511	-447.960.155

GND = 1. TODAS AS FTES DE RECURSOS

	DOTAÇÃO AUTORIZADA (a)	PROJETADO 2022 (D = B+C)	Saldo da projeção de pessoal
FCDF (EDUC+SAUDE) (b)	7.048.971.864	7.048.971.864	0
IPREV - AÇÃO 9004 (c)	5.053.284.118	4.534.971.020	518.313.098
DESPESAS COM ATIVOS DAS UO'S DO DF (d)	12.440.063.374	13.406.336.627	-966.273.253
PESSOAL 2022 (a)	24.542.319.356	24.990.279.511	-447.960.155
ALDO COM REVERSÃO IPREV (d + e)	-		-447.960.155

Além da projeção demonstrada, a COMAE também tece as seguintes considerações acerca do quadro demonstrativo de despesa de pessoal:

- Sob a ótica da despesa global de pessoal do DF, incluindo a despesa do Legislativo e a parte do FCDF destinada à Saúde e à Educação, verifica-se déficit da ordem de R\$ 447 milhões, que se condiciona a ajustes orçamentários.
- Há de se considerar, ainda, que este resultado está influenciado pela compensação de saldos entre unidades, inclusive aqueles que decorrem de fontes específicas e/ou vinculadas.
- Convém ressaltar que a presente projeção considera a execução integral dos valores consignados na AÇÃO 9099-REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES, da SEEC, cujo valor é de 1,2 bilhão, a título de terceira parcela.
- Nota-se que o saldo negativo da projeção do "Executivo e Legislativo" (R\$ 447 milhões), está influenciado pelo superávit de R\$ 64 milhões da projeção do Legislativo. Entretanto, tais recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas do executivo mediante autorização daquela Casa Legislativa. Além disso, não há garantia de que o remanejamento se efetive na totalidade indicada.
- É necessário observar que o resultado evidenciado está restrito ao grupo 1. Assim, de modo a buscar o equilíbrio macro-orçamentário, é preciso reconhecer a realidade dos demais grupos de despesas, em especial o grupo 3 que representa o segundo maior grupo de despesa.
- Dada a inexistência de base analítica de execução no exercício de 2022, esta projeção inicial foi realizada aplicandose o crescimento vegetativo estimado em 1,785% sobre os valores empenhados em 2021.
- Para as unidades que não tiveram execução, ou tiveram execução parcial em 2021, foi considerada a própria dotação autorizada para fins de projeção.

Conforme demonstrado no Quadro acima, a projeção de despesas com pessoal da SEJUS, aponta para um déficit orçamentário da ordem de R\$7.170.732,00 para custear suas despesas de pessoal já autorizadas. Considerando a despesa total de pessoal do GDF, a projeção mostra um déficit no montante de R\$ 447.960.155,00. Dessa forma, esta Coordenação ressalta que a execução de despesas não previstas guando da elaboração da LOA-2022, requer cautela das autoridades. Além disso, reitera-se a observância das legislações relacionadas ao aumento de despesa de pessoal por parte dos ordenadores de despesa, principalmente a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, Decreto nº 40.467, de 20 de fevereiro de 2020, Portaria nº 41, de 21 de fevereiro de 2020 e LDO/2022.

Informações sobre o impacto nas metas fiscais do governo e limite de gastos de pessoal ativo frente à RCL eLimite de Gastos de Pessoal e Encargos Sociais em relação à RCL

Por oportuno, transcreve-se parte do Decreto nº 40.467, de 20 de fevereiro de 2020:

"Art. 7º Aoórgão central de administração financeira compete emitir parecer sobre a compatibilidade dos limites de gastos de pessoal em relação à receita corrente líquida do governo, sobre o impacto nas metas fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como sobre a disponibilidade financeira do Distrito Federal para o atendimento do pleito."

Conforme legislação supracitada, compete ao órgão central de administração financeira emitir parecer sobre compatibilidade dos limites de gastos de pessoal em relação à receita corrente líquida do governo, sobre o impacto nas metas fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como sobre a disponibilidade financeira do Distrito Federal.

No que se refere ao demonstrativo da despesa de pessoal relativo ao 3º quadrimestre de 2021, integrante do Relatório de Gestão Fiscal RGF, publicado no DODF nº 7-A, de 28/01/2022, pagina 16, mostrou que o percentual da despesa de pessoal do Poder Executivo em relação a Receita Corrente Líquida se encontra em 39,52%, conforme a seguir:

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL. (IV)	28.277.263.875,40	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	40.486.998,72	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)		
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	28.236.776.876,68	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL (VII) = (III)	11.159.326.403,23	39,52
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art . 20 da LRF)	13.836.020.669,57	49,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art . 22 da LRF)	13.144.219.636,09	46,55
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art . 59 da LRF)	12.452.418.602,62	44,10

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil/SEF-DF e SIAFI/UNIÃO Coordenação de Informações Fiscais / Subsecretaria de Contabilidade / SEF / SEEC

Entende-se que a repercussão da proposta no referido índice não deve ser avaliada de forma isolada. É necessário considerar as demais demandas de aumento de despesa de pessoal, de forma que a totalidade atendida não venha exceder o limite prudencial (46,55%) imposto pela LRF.

Do Embasamento Legal

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
- Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF).
- Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal LRF).
- Decreto nº 40.467, de 20 de fevereiro de 2020.
- Lei nº 6.934, de 5 de agosto de 2021 LDO/2022 (Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências);
- Lei nº 7.061, de 7 de janeiro de 2022 LOA/2022 (Estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2022);
- Decreto nº 40.924, de 26 de junho 2020 (Declara estado de calamidade pública no âmbito do Distrito Federal, em decorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus SARS-CoV-2 e dá outras providências.)
- Portaria nº 62, de 04 de março de 2021 (Estabelece os procedimentos para a solicitação de alterações orçamentárias no âmbito das Unidades Orçamentárias integrantes do Orçamento do Distrito Federal, e dá outras providências).

Das Conclusões:

Em relação à demanda oriunda da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF - SEJUS, formulada por meio do Ofício № 600/2022 - SEJUS/GAB (81288715), que encaminha solicitação de nomeação de 92 (noventa e dois) novos servidores da Carreira Pública de Assistência Social, tecem-se as seguintes considerações, de caráter opinativo:

- No que se refere ao impacto orçamentário, a unidade informa que o custo total no exercício corrente (2022) foi estimado em R\$7.489.892,14, R\$9.367.690,50 para 2023 e R\$9.535.362,44 para 2024, conforme manifestação da SUGEP/SEGEA (Nota Técnica N.º 22/2022 SEEC/SEGEA/SUGEP/UACEP/DICON 82288950).
- Em relação à compatibilidade do pleito com a LDO-2022, verifica-se que consta a autorização para nomeação na Carreira Socioeducativa da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF SEJUS. No entanto, mesmo constando a autorização no Anexo IV da LDO, isso não gera direito a implementação da demanda, que fica condicionada à disponibilidade orçamentária-financeira e aos limites de pessoal de que trata o art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e seguintes, além de toda a legislação correlata.
- Já em relação à compatibilidade do pleito, com a LOA-2022, a projeção elaborada pela COMAE (processo SEI nº 00040-00002959/2022-54), mostra que a SEJUS conta com um **déficit orçamentário da ordem de R\$7.170.732,00** para custear suas despesas de pessoal já autorizadas. Considerando a **despesa total de pessoal do GDF, a projeção aponta para um déficit no montante de R\$ 447.960.155,00.** Dessa forma, esta Coordenação ressalta que a execução de despesas não previstas quando da elaboração da LOA-2022, requer cautela das autoridades. Além disso, reitera-se a observância da legislação relacionada ao aumento de despesa de pessoal por parte dos ordenadores de despesa, principalmente a Lei de Responsabilidade Fiscal LRF, Decreto nº 40.467, de 20 de fevereiro de 2020, Portaria nº 41, de 21 de fevereiro de 2020 e LDO/2022.
- Foi inserido nos autos a Declaração SES/SUAG (80068784), onde a unidade declara que **NÃO HÁ** recursos orçamentários para novas contratações, inclusive informa que já existe déficit de R\$ 31.640.062,35 (trinta e um milhões, seiscentos e quarenta mil, sessenta e dois reais e trinta e cinco centavos), para o ano de 2022, informação esta constante, por exemplo, no Despacho SEJUS/SUAG/UNIORFI 78251940 do Processo nº 00400-00053954/2020-91.
- Diante de todo o exposto, observa-se que a proposta necessita ser compatibilizada com LOA-2022. Assim, recomenda-se que a unidade promova o devido ajuste orçamentário, em processo específico, insira nova declaração do ordenador de despesa, declarando a compatibilidade do pleito, com os instrumentos de planejamento e orçamento (PPA, LDO e LOA, para só então dar continuidade no andamento deste processo.
- Ressalta-se que cabe a esta Subsecretaria de Orçamento Público (SUOP) a análise da demanda do ponto de vista estritamente orçamentário,

especialmente no que se refere à verificação da dotação orçamentária específica para atendimento das despesas decorrentes das nomeações. Dessa forma, não compete a esta Subsecretaria a análise quanto ao mérito e nem quanto à legalidade da proposta em pauta.

Outras considerações:

À consideração superior



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL IZAIAS DE CARVALHO - Matr.0190029-3**, **Assessor(a) Especial.**, em 21/03/2022, às 18:31, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO EDILSON DE PAIVA - Matr.0044176-7**, **Coordenador(a) de Saúde, Educação e Áreas Sociais**, em 21/03/2022, às 18:31, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= 82550213 código CRC= 0CA43F72.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Buriti 10º andar sala 1004 - Bairro Zona Gvico-Adminstrativa - CEP 70075-900 - DF

3414-6202

00400-00022044/2021-48

Doc. SEI/GDF 82550213



SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Executiva de Orçamento

Despacho - SEEC/SEORC

Brasília-DF, 24 de março de 2022.

À SEGEA, com vistas ao CIGP.

Tratam os autos de solicitação de análise proposta para nomeação de 92 (noventa e dois) novos servidores da Carreira Pública de Assistência Social.

Os autos foram encaminhados À SUOP para posicionamento com relação à adequação orçamentária da proposta, sendo que o posicionamento obtido foi o seguinte.

Das Conclusões:

Em relação à demanda oriunda da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF - SEJUS, formulada por meio do Ofício Nº 600/2022 - SEJUS/GAB (81288715), que encaminha solicitação de nomeação de 92 (noventa e dois) novos servidores da Carreira Pública de Assistência Social, tecem-se as seguintes considerações, de caráter opinativo:

- No que se refere ao impacto orçamentário, a unidade informa que o custo total no exercício corrente (2022) foi estimado em R\$ 7.489.892,14, R\$9.367.690,50 para 2023 e R\$9.535.362,44 para 2024, conforme manifestação da SUGEP/SEGEA (Nota Técnica N.º 22/2022 SEEC/SEGEA/SUGEP/UACEP/DICON 82288950).
- Em relação à compatibilidade do pleito com a LDO-2022, verifica-se que consta a autorização para nomeação na Carreira Socioeducativa da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF SEJUS. No entanto, mesmo constando a autorização no Anexo IV da LDO, isso não gera direito a implementação da demanda, que fica condicionada à disponibilidade orçamentária-financeira e aos limites de pessoal de que trata o art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e seguintes, além de toda a legislação correlata.
- Já em relação à compatibilidade do pleito, com a LOA-2022, a projeção elaborada pela COMAE (processo SEI nº 00040-00002959/2022-54), mostra que a SEJUS conta com um déficit orçamentário da ordem de R\$7.170.732,00 para custear suas despesas de pessoal já autorizadas. Considerando a despesa total de pessoal do GDF, a projeção aponta para um déficit no montante de R\$ 447.960.155,00. Dessa forma, esta Coordenação ressalta que a execução de despesas não previstas quando da elaboração da LOA-2022, requer cautela das autoridades. Além disso, reitera-se a observância da legislação relacionada ao aumento de despesa de pessoal por parte dos ordenadores de despesa, principalmente a Lei de Responsabilidade Fiscal LRF, Decreto nº 40.467, de 20 de fevereiro de 2020, Portaria nº 41, de 21 de fevereiro de 2020 e LDO/2022.
- Foi inserido nos autos a Declaração SES/SUAG (80068784), onde a unidade declara que **NÃO HÁ** recursos orçamentários para novas contratações, inclusive informa que já existe déficit de R\$ 31.640.062,35 (trinta e um milhões, seiscentos e quarenta mil, sessenta e dois reais e trinta e cinco centavos), para o ano de 2022, informação esta constante, por exemplo, no Despacho SEJUS/SUAG/UNIORFI 78251940 do Processo nº 00400-00053954/2020-91.

- Diante de todo o exposto, observa-se que a proposta necessita ser compatibilizada com LOA-2022. Assim, recomenda-se que a unidade promova o devido ajuste orçamentário, em processo específico, insira nova declaração do ordenador de despesa, declarando a compatibilidade do pleito, com os instrumentos de planejamento e orçamento (PPA, LDO e LOA, para só então dar continuidade no andamento deste processo.
- Ressalta-se que cabe a esta Subsecretaria de Orçamento Público (SUOP) a análise da demanda do ponto de vista estritamente orçamentário, especialmente no que se refere à verificação da dotação orçamentária específica para atendimento das despesas decorrentes das nomeações. Dessa forma, não compete a esta Subsecretaria a análise quanto ao mérito e nem quanto à legalidade da proposta em pauta. (grifo nosso)

No que concerne à necessidade de suplementação da unidade para fazer frente ao pleito, tal providência está sendo tratada no processo 00040-00011467/2022-50, de forma que estão sendo remanejados R\$ R\$ 7.489.893,00 para atender o incremento em tela. A fonte de recursos utilizada para financiar este crédito será a ação 9100 - Nomeações Decorrentes de Concursos Públicos, constante do QDD da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal. Tal movimento não ampliará o déficit pactuado para o exercício, por se tratar de dotação já considerada para o cálculo da meta fiscal.

Com relação a eventuais déficits relatados pela área, tais necessidades serão equacionadas durante o exercício pelo remanejamento de dotações, ou pela incorporação de excesso de arrecadação decorrente da fonte ordinária não vinculada, conforme demonstrado em projeções.

Isso posto, encaminhamos os autos à SEGEA, com vistas ao CIGP, para consideração.

THIAGO CONDE

Secretário Executivo de Orçamento



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO ROGERIO CONDE - Matr.0187361-X**, **Secretário(a) Executivo(a) de Orçamento**, em 24/03/2022, às 16:47, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **82851539** código CRC= **33B4D452**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Buriti - 10º andar - Sala 1000 - Bairro Zona Gvico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3414-6151



SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Executiva da Fazenda Subsecretaria do Tesouro

Nota Técnica N.º 48/2022 - SEEC/SEF/SUTES

Brasília-DF, 24 de março de 2022.

PROCESSO: 00400-00022044/2021-48

INTERESSADO: Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF - SEJUS

1. RELATÓRIO

- 1.1. Trata-se de solicitação de nomeação de <u>90 (noventa) candidatos, sendo 01 (um) candidato ao cargo de Agente Socioeducativo, 79 (setenta e nove) para o cargo de Técnico Socioeducativo e 10 (dez) candidatos para o cargo de Especialista Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, conforme Ofício 591 (81204095).</u>
- 1.2. A Subsecretaria de Gestão de Pessoas se manifestou por meio do Despacho SEEC/SEGEA/SUGEP (82346983), que acolheu a Nota Técnica 22 (82288950), destacando-se:

Em relação às questões inerentes às atribuições desta Unidade, e no exercício das competências dispostas no Art. 5º do Decreto 40.467/2020, manifesta-se pela incompatibilidade do pleito com a legislação vigente, tendo em conta que não há saldo no Anexo IV da LDO/2022para fazer frente às nomeações requeridas, estando estas condicionadas à alteração nas Leis Orcamentárias.

Realçamos que cabe à área orçamentária desta Pasta a análise dos requisitos dispostos no art. 3º, §1º, incisos I a II, do citado Decreto 40.467/2020.

Diante do exposto, submetemos os autos à apreciação superior, realçando e necessidade da demanda ser posteriormente remetida às áreas orçamentária, de finanças e jurídica, com o fim de subsidiar deliberação do Comitê Interno de Gestão de Pessoas (CIGP), e, posteriormente, decisão do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado, conforme determina o art. 3º, inciso III da Portaria nº 41, de 21 de fevereiro de 2020.

(...)

- 1.3. A Subsecretaria de Orçamento Público, por sua vez, se pronunciou mediante a Nota Técnica 61 (82550213), da qual transcrevemos:
 - Em relação à compatibilidade do pleito com a LDO-2022, verifica-se que consta a autorização para nomeação na Carreira Socioeducativa da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF SEJUS. No entanto, mesmo constando a autorização no Anexo IV da LDO, isso não gera direito a implementação da demanda, que fica condicionada à disponibilidade orçamentária-financeira e aos limites de pessoal de que trata o art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e seguintes, além de toda a legislação correlata.
 - Já em relação à compatibilidade do pleito, com a LOA-2022, a projeção elaborada pela COMAE (processo SEI nº 00040-00002959/2022-54), mostra que a SEJUS conta com um déficit orçamentário da ordem de R\$7.170.732,00 para custear suas despesas de pessoal já autorizadas. Considerando a despesa total de pessoal do GDF, a projeção aponta para

um déficit no montante de R\$ 447.960.155,00. Dessa forma, esta Coordenação ressalta que a execução de despesas não previstas quando da elaboração da LOA-2022, requer cautela das autoridades. Além disso, reitera-se a observância da legislação relacionada ao aumento de despesa de pessoal por parte dos ordenadores de despesa, principalmente a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, Decreto nº 40.467, de 20 de fevereiro de 2020, Portaria nº 41, de 21 de fevereiro de 2020 e LDO/2022.

- Foi inserido nos autos a Declaração SES/SUAG (80068784), onde a unidade declara que **NÃO HÁ** recursos orçamentários para novas contratações, inclusive informa que já existe déficit de R\$ 31.640.062,35 (trinta e um milhões, seiscentos e quarenta mil, sessenta e dois reais e trinta e cinco centavos), para o ano de 2022, informação esta constante, por exemplo, no Despacho SEJUS/SUAG/UNIORFI 78251940 do Processo nº 00400-00053954/2020-91.
- Diante de todo o exposto, observa-se que a proposta necessita ser compatibilizada com LOA-2022. Assim, recomenda-se que a unidade promova o devido ajuste orçamentário, em processo específico, insira nova declaração do ordenador de despesa, declarando a compatibilidade do pleito, com os instrumentos de planejamento e orçamento (PPA, LDO e LOA, para só então dar continuidade no andamento deste processo.
- 1.4. Acerca dos ajustes propostos tanto Subsecretaria de Gestão de Pessoas quanto da Subsecretaria de Orçamento Público, a Subsecretaria Executiva de Orçamento informou no Despacho SEEC/SEORC (82851539) que os ajustes referentes ao crédito orçamentário estão sendo providenciados, conforme transcrito a seguir:

No que concerne à necessidade de suplementação da unidade para fazer frente ao pleito, tal providência está sendo tratada no processo 00040-00011467/2022-50, de forma que estão sendo remanejados R\$ R\$ 7.489.893,00 para atender o incremento em tela. A fonte de recursos utilizada para financiar este crédito será a ação 9100 - Nomeações Decorrentes de Concursos Públicos, constante do QDD da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal. Tal movimento não ampliará o déficit pactuado para o exercício, por se tratar de dotação já considerada para o cálculo da meta fiscal.

Com relação a eventuais déficits relatados pela área, tais necessidades serão equacionadas durante o exercício pelo remanejamento de dotações, ou pela incorporação de excesso de arrecadação decorrente da fonte ordinária não vinculada, conforme demonstrado em projeções.

2. ANÁLISE

A compatibilidade dos limites de gastos de pessoal em relação à receita corrente líquida do governo;

- 2.1. O último Índice de Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal LRF publicado foi de **39,52**% sobre a Receita Corrente Líquida RCL, estando dentro dos limites permitidos pela LRF, conforme Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social até o 3º quadrimestre de 2021, publicado na Edição Extra do DODF nº 7-A, de 28/01/2022, pág. 05.
- 2.2. A estimativa de Impacto Financeiro foi apresentada na planilha de impacto financeiro (80940039), conforme os valores demonstrados abaixo:

2022 - **R\$ 7.803.839,25** (sete milhões, oitocentos e três mil oitocentos e trinta e nove reais e vinte e cinco centavos);

2023 - R\$ 9.301.545,56 (nove milhões, trezentos e um mil quinhentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos);

2023 - R\$ 9.476.929,60 (nove milhões, quatrocentos e setenta e seis mil novecentos e vinte e nove reais e sessenta

- 2.3. Segundo o Relatório Resumido de Execução Orçamentária, referente ao sexto bimestre de 2021, publicado na Edição do DODF nº 20, de 28/01/2022, pág. 15, a última RCL totalizou R\$ 28 bilhões.
- 2.4. Quanto ao impacto da referida despesa nos limites de gastos de pessoal, para o corrente exercício, o valor apresentado acima impactaria o limite de gastos de pessoal em 0,03%. Entretanto, este deve ser somado ao conjunto de novas despesas de pessoal já autorizadas que impactarão o limite.

O impacto nas metas fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

2.5. Para 2021, conforme Anexo de Metas Fiscais da LDO, a meta fiscal para o Resultado Primário acima da linha foi estabelecida em 405 milhões (déficit) e para o Resultado Nominal acima da linha 41,9 milhões (superávit). De acordo com o Relatório Resumido de Execução Orçamentária, no sexto bimestre de 2021, publicado na Edição do DODF nº 20, de 28/01/2022, pág. 15, foi apurado um superávit primário de R\$ 2.483.605.608,47 bilhões e um superávit nominal de R\$ 2.686.796,068,45 bilhões, consoante destacado a seguir:

LDO/2021 Meta prevista		Resultado apurado 6º Bim. 2021	
Resultado Primário	(-) R\$ 405 milhões	R\$2,4 bilhões	
Resultado Nominal	(+) R\$ 41,9 milhões	R\$2,6 bilhões	

2.6. Destaca-se que todo acréscimo no pagamento de despesas que não seja suportado pelo aumento na mesma magnitude da receita (primária ou nominal, conforme cada caso) impactará, negativamente, os resultados fiscais mencionados.

A disponibilidade financeira do governo para o atendimento do pleito

2.7. De acordo com dados extraídos do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) 2016-2021, o Distrito Federal vinha apresentando sucessivos resultados negativos quanto à disponibilidade líquida de caixa do Tesouro Distrital, situação revertida ao final do ano de 2021, que apresentou resultado financeiro positivo, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Ano	Disponibilidade Líquida de Caixa do Poder Executivo (RGF) - fontes não vinculados – Em R\$ mil
2016	-2.251.379
2017	-1.766.917

2018	-1.761.978
2019	-1.414.717
2020	-11.651
2021	916.943

2.8. Destarte o resultado positivo apresentado, destaca-se que permanece no exercício corrente, a tendência de aumento dos gastos públicos na área da saúde e com ações de auxílio a empresas e trabalhadores, em razão da continuidade da pandemia do Coronavírus.

Observação do indicador de poupança corrente - EC 109/2021

- 2.9. A partir da promulgação da Emenda Constitucional nº 109/2021, caso as despesas correntes de determinado ente superem 85% de suas receitas correntes, estes poderão sofrer medidas de ajuste fiscal, das quais destacamos a inviabilidade do aumento de despesas de pessoal e/ou a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.
- 2.10. Quando esse indicador superar 95%, o Poder Executivo fica obrigado à adotar tais medidas de ajuste, caso contrário fica impossibilitado de receber garantia da União para contratação de operações de crédito.
- 2.11. No caso do Distrito Federal, tomando por base o período de 12 meses até o 6º bimestre de 2021, a relação entre despesas e receitas correntes encontra-se em 91,71%, ensejando cautela na adoção ou aumento de despesas correntes, que possam acarretar piora da relação apontada.
- 2.12. Em nosso entendimento, o Distrito Federal deve ter como objetivo adequar-se ao limite inferior previsto na legislação constitucional de comprometimento de suas receitas correntes com despesas correntes, ou seja, abaixo de 85%. Para isso, é necessário reduzir a despesa corrente ou, ao menos, ter um crescimento da despesa corrente menos que proporcional ao da receita corrente para melhorar essa relação.

3. **CONCLUSÃO**

- 3.1. A Subsecretaria de Gestão de Pessoas se manifestou por meio do Despacho SEEC/SEGEA/SUGEP (82346983), acolhendo a Nota Técnica 22 (82288950), da Diretoria de Concursos Públicos.
- 3.2. A Subsecretaria de Orçamento Público, por sua vez, se pronunciou mediante a Nota Técnica 61 (82550213), que apresentou a necessidade de ajustes orçamentários. Entretanto, a Secretaria Executiva de Orçamento, por meio do Despacho SEEC/SEORC (82851539), apresentou informações complementares informando das providências para saneamento das falhas apontadas:

No que concerne à necessidade de suplementação da unidade para fazer frente ao pleito, tal providência está sendo tratada no processo 00040-00011467/2022-50, de forma que estão sendo remanejados R\$ R\$ 7.489.893,00 para atender o incremento em tela. A fonte de recursos utilizada para financiar este crédito será a ação 9100 - Nomeações Decorrentes de Concursos Públicos, constante do QDD da Secretaria de

Estado de Economia do Distrito Federal. Tal movimento não ampliará o déficit pactuado para o exercício, por se tratar de dotação já considerada para o cálculo da meta fiscal.

Com relação a eventuais déficits relatados pela área, tais necessidades serão equacionadas durante o exerácio pelo remanejamento de dotações, ou pela incorporação de excesso de arrecadação decorrente da fonte ordinária não vinculada, conforme demonstrado em projeções.

- 3.3. Por todo o exposto, caso haja aprovação do pleito pela autoridade competente esta Subsecretaria irá ajustar em seus fluxos de caixa os ajustes necessários para o atendimento da demanda.
- 3.4. Frisa-se que essa Nota Técnica se restringe estritamente ao aspecto financeiro, com base nos documentos acostados aos autos até a data da sua assinatura, e que, por conseguinte, não apresenta o intuito de adentrar em aspectos de conveniência e oportunidade.

Atenciosamente,

FABRÍCIO DE OLIVEIRA BARROS

Subsecretário do Tesouro



Documento assinado eletronicamente por **FABRICIO DE OLIVEIRA BARROS - Matr.0190673-9**, **Subsecretário(a) do Tesouro do Distrito Federal**, em 24/03/2022, às 18:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **82860745** código CRC= **E27C507D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti, 11º andar, sala 1101 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF 3312-5812/5804/5837/5902



SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Executiva de Gestão Administrativa

Despacho - SEEC/SEGEA

Brasília-DF, 24 de março de 2022.

Assunto: Nomeação de aprovados no concurso público para a carreia socioeducativa.

Ao Comitê Interno de Gestão de Pessoas - CIGP,

Trata-se de Ofício Nº 591/2022 - SEJUS/GAB (81204095), no qual solicita nomeação de 90 (noventa) candidatos para a carreia socioeducativa, sendo 01 (um) candidato ao cargo de Agente Socioeducativo, 79 (setenta e nove) para o cargo de Técnico Socioeducativo e 10 (dez) candidatos para o cargo de Especialista Socioeducativo,

Assim, após instrução dos autos nas áreas técnicas desta Pasta, incluindo a manifestação da Unidade de Orçamento e Pessoal, encaminha-se, de ordem, o presente ao Comitê Interno de Gestão de Pessoas - CIGP, para prosseguimento da demanda.

Atenciosamente,

GLAYTON AMARO DE OLIVEIRA

Assessor Especial



Documento assinado eletronicamente por **GLAYTON AMARO OLIVEIRA - Matr.0175173-5**, **Assessor(a) Especial**, em 24/03/2022, às 17:27, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **82861242** código CRC= **6ED630E3**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 6º Andar - Sala 610 - Bairro Zona Œvico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF 3313-8198; 3414-6111



SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Comitê Interno de Gestão de Pessoas

Memorando Nº 45/2022 - SEEC/CIGP

Brasília-DF, 24 de março de 2022.

Assunto: Nomeação de aprovados no concurso público para a carreia socioeducativa

À Assessoria Jurídico-Legislativa/SEEC,

Trata-se de Ofício № 591/2022 - SEJUS/GAB (81204095), no qual solicita nomeação de 90 (noventa) candidatos para a carreia socioeducativa, sendo 01 (um) candidato ao cargo de Agente Socioeducativo, 79 (setenta e nove) para o cargo de Técnico Socioeducativo e 10 (dez) candidatos para o cargo de Especialista Socioeducativo.

Assim, após instrução dos autos pelas áreas técnicas desta Pasta, o presente foi encaminhado a esse Comitê para apreciação.

Em vista disso, e após manifestação das áreas de pessoal, de orçamento e de finanças, a demanda foi submetida à apreciação do Comitê Interno de Gestão de Pessoas - CIGP, instituído pela Portaria nº 41, de 21 de fevereiro de 2020, que lavrou a Ata 163 CIGP (82870963), cujo trecho abaixo se destaca:

Ante todo o exposto, os membros do CIGP declaram ciência dos fatos apresentados e manifestam-se favoráveis pela nomeação de 90 (noventa) candidatos para a carreia socioeducativa. Assim, foi decidido pelo envio dos autos à Assessoria Jurídico-Legislativa desta Pasta para análise e manifestação, com vistas subsidiar а posterior deliberação do Excelentíssimo Secretário de Estado de Economia, conforme determina o art. 3º, inciso III da Portaria nº 41, de 21 de fevereiro de 2020.

Face ao exposto, encaminha-se o presente processo a essa Assessoria Jurídico-Legislativa para análise e manifestação. Após, e estando de acordo, sugere-se o seu envio a consideração do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Economia, em conformidade com o art. 3º inciso III da Portaria nº 41, de 21 de fevereiro de 2020.

GILVANETE MESQUITA DA FONSECA

Secretária Executiva de Gestão Administrativa Presidente



Documento assinado eletronicamente por **GILVANETE MESQUITA DA FONSECA - Matr.0276163-7**, **Presidente do Comitê**, em 25/03/2022, às 07:33, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **82872310** código CRC= **0A10D999**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palacio do Buriti, 10º andar - Sala 1001 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF 3313-8106



SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Executiva da Fazenda

Despacho - SEEC/SEF

Brasília-DF, 25 de março de 2022.

Assunto: Nomeação de aprovados no concurso público para a carreia socioeducativa.

À Secretaria Executiva de Gestão Administrativa/SEEC, com vistas ao Comitê Interno de Gestão de Pessoas,

- 1. Trata-se do Ofício № 591/2022 - SEJUS/GAB (81204095), por meio do qual é solicitada a nomeação de 90 (noventa) candidatos, sendo 01 (um) candidato ao cargo de Agente Socioeducativo, 79 (setenta e nove) para o cargo de Técnico Socioeducativo e 10 (dez) candidatos para o cargo de Especialista Socioeducativo, na forma ali exposta.
- Os autos foram redirecionados a esta Executiva da Fazenda, por meio do Memorando Nº 936/2022 - SEEC/SEGEA, doc.: 82398983, ensejando manifestação.
- Instada a se manifestar, a Subsecretaria do Tesouro desta Pasta acostou aos autos a Nota Técnica N.º 48/2022 - SEEC/SEF/SUTES, doc.: 82860745, nos seguintes termos:

1. RELATÓRIO

- Trata-se de solicitação de nomeação de <u>90 (noventa) candidatos</u>, sendo 01 (um) candidato ao cargo de Agente Socioeducativo, 79 (setenta e nove) para o cargo de Técnico Socioeducativo e 10 (dez) candidatos para o cargo de Especialista Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, conforme Ofício 591 (81204095).
- A Subsecretaria de Gestão de Pessoas se manifestou por meio do Despacho SEEC/SEGEA/SUGEP (82346983), que acolheu a Nota Técnica 22 (82288950), destacando-se:

Em relação às questões inerentes às atribuições desta Unidade, e no exercício das competências dispostas no Art. 5º do Decreto 40.467/2020, manifesta-se pela incompatibilidade do pleito com a legislação vigente, tendo em conta que não há saldo no Anexo IV da LDO/2022 para fazer frente às nomeações requeridas, estando estas condicionadas à alteração nas Leis Orçamentárias.

Realçamos que cabe à área orçamentária desta Pasta a análise dos requisitos dispostos no art. 3º, §1º, incisos I a II, do citado Decreto 40.467/2020.

Diante do exposto, submetemos os autos à apreciação superior, realçando e necessidade da demanda ser posteriormente remetida às áreas orçamentária, de finanças e jurídica, com o fim de subsidiar deliberação do Comitê Interno de Gestão de Pessoas (CIGP), e, posteriormente, decisão do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado, conforme determina o art. 3º, inciso III da Portaria nº 41, de 21 de fevereiro de 2020.

(...)

- 1.3. A Subsecretaria de Orçamento Público, por sua vez, se pronunciou mediante a Nota Técnica 61 (82550213), da qual transcrevemos:
 - Em relação à compatibilidade do pleito com a LDO-2022, verificase que consta a autorização para nomeação na Carreira Socioeducativa da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF - SEJUS. No entanto, mesmo constando a autorização no Anexo IV da LDO, isso não gera direito a implementação da demanda, que fica condicionada à disponibilidade orçamentária-financeira e aos limites de pessoal de que trata o art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e seguintes, além de toda a legislação correlata.
 - Já em relação à compatibilidade do pleito, com a LOA-2022, a projeção elaborada pela COMAE (processo SEI nº 00040-00002959/2022-54), mostra que a SEJUS conta com um déficit orçamentário da ordem de R\$7.170.732,00 para custear suas despesas de pessoal já autorizadas. Considerando a despesa total de pessoal do GDF, a projeção aponta para um déficit no montante de R\$ 447.960.155,00. Dessa forma, esta Coordenação ressalta que a execução de despesas não previstas quando da elaboração da LOA-2022, requer cautela das autoridades. Além disso, reitera-se a observância da legislação relacionada ao aumento de despesa de pessoal por parte dos ordenadores de despesa, principalmente a Lei de Responsabilidade Fiscal LRF, Decreto nº 40.467, de 20 de fevereiro de 2020, Portaria nº 41, de 21 de fevereiro de 2020 e LDO/2022.
 - Foi inserido nos autos a Declaração SES/SUAG (80068784), onde a unidade declara que **NÃO HÁ** recursos orçamentários para novas contratações, inclusive informa que já existe déficit de R\$ 31.640.062,35 (trinta e um milhões, seiscentos e quarenta mil, sessenta e dois reais e trinta e cinco centavos), para o ano de 2022, informação esta constante, por exemplo, no Despacho SEJUS/SUAG/UNIORFI 78251940 do Processo nº 00400-00053954/2020-91.
 - Diante de todo o exposto, observa-se que a proposta necessita ser compatibilizada com LOA-2022. Assim, recomenda-se que a unidade promova o devido ajuste orçamentário, em processo específico, insira nova declaração do ordenador de despesa, declarando a compatibilidade do pleito, com os instrumentos de planejamento e orçamento (PPA, LDO e LOA, para só então dar continuidade no andamento deste processo.
- 1.4. Acerca dos ajustes propostos tanto Subsecretaria de Gestão de Pessoas quanto da Subsecretaria de Orçamento Público, a Subsecretaria Executiva de Orçamento informou no Despacho SEEC/SEORC (82851539) que os ajustes referentes ao crédito orçamentário estão sendo providenciados, conforme transcrito a seguir:

No que concerne à necessidade de suplementação da unidade para fazer frente ao pleito, tal providência está sendo tratada no processo 00040-00011467/2022-50, de forma que estão sendo remanejados R\$ R\$ 7.489.893,00 para atender o incremento em tela. A fonte de recursos utilizada para financiar este crédito será a ação 9100 - Nomeações Decorrentes de Concursos Públicos, constante do QDD da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal. Tal movimento não ampliará o déficit pactuado para o exercício, por se tratar de dotação já considerada para o cálculo da meta fiscal.

Com relação a eventuais déficits relatados pela área, tais necessidades serão equacionadas durante o exercício pelo remanejamento de dotações, ou pela incorporação de excesso de arrecadação decorrente da fonte ordinária não vinculada, conforme demonstrado em projeções.

2. ANÁLISE

A compatibilidade dos limites de gastos de pessoal em relação à receita corrente líquida do governo;

- 2.1. O último Índice de Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal LRF publicado foi de **39,52**% sobre a Receita Corrente Líquida RCL, estando dentro dos limites permitidos pela LRF, conforme Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social até o 3º quadrimestre de 2021, publicado na Edição Extra do DODF nº 7-A, de 28/01/2022, pág. 05.
- 2.2. A estimativa de Impacto Financeiro foi apresentada na planilha de impacto financeiro (80940039), conforme os valores demonstrados abaixo:
 - **2022 R\$ 7.803.839,25** (sete milhões, oitocentos e três mil oitocentos e trinta e nove reais e vinte e cinco centavos);
 - **2023 R\$ 9.301.545,56** (nove milhões, trezentos e um mil quinhentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos);
 - **2023 R\$ 9.476.929,60** (nove milhões, quatrocentos e setenta e seis mil novecentos e vinte e nove reais e sessenta
- 2.3. Segundo o Relatório Resumido de Execução Orçamentária, referente ao sexto bimestre de 2021, publicado na Edição do DODF nº 20, de 28/01/2022, pág. 15, a última RCL totalizou R\$ 28 bilhões.
- 2.4. Quanto ao impacto da referida despesa nos limites de gastos de pessoal, para o corrente exercício, o valor apresentado acima impactaria o limite de gastos de pessoal em 0,03%. Entretanto, este deve ser somado ao conjunto de novas despesas de pessoal já autorizadas que impactarão o limite.

O impacto nas metas fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

2.5. Para 2021, conforme Anexo de Metas Fiscais da LDO, a meta fiscal para o Resultado Primário acima da linha foi estabelecida em 405 milhões (déficit) e para o Resultado Nominal acima da linha 41,9 milhões (superávit). De acordo com o Relatório Resumido de Execução Orçamentária, no sexto bimestre de 2021, publicado na Edição do DODF nº 20, de 28/01/2022, pág. 15, foi apurado um superávit primário de R\$ 2.483.605.608,47 bilhões e um superávit nominal de R\$ 2.686.796,068,45 bilhões, consoante destacado a seguir:

LDO/2021 Meta prevista		Resultado apurado 6º Bim. 2021	
Resultado Primário	(-) R\$ 405 milhões	R\$2,4 bilhões	
Resultado Nominal	(+) R\$ 41,9 milhões	R\$2,6 bilhões	

2.6. Destaca-se que todo acréscimo no pagamento de despesas que não seja suportado pelo aumento na mesma magnitude da receita (primária ou nominal, conforme cada caso) impactará, negativamente, os resultados

fiscais mencionados.

A disponibilidade financeira do governo para o atendimento do pleito

2.7. De acordo com dados extraídos do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) 2016-2021, o Distrito Federal vinha apresentando sucessivos resultados negativos quanto à disponibilidade líquida de caixa do Tesouro Distrital, situação revertida ao final do ano de 2021, que apresentou resultado financeiro positivo, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Ano	Disponibilidade Líquida de Caixa do Poder Executivo (RGF) - fontes não vinculados – Em R\$ mil
2016	-2.251.379
2017	-1.766.917
2018	-1.761.978
2019	-1.414.717
2020	-11.651
2021	916.943

2.8. Destarte o resultado positivo apresentado, destaca-se que permanece no exerácio corrente, a tendência de aumento dos gastos públicos na área da saúde e com ações de auxílio a empresas e trabalhadores, em razão da continuidade da pandemia do Coronavírus.

Observação do indicador de poupança corrente - EC 109/2021

- 2.9. A partir da promulgação da Emenda Constitucional nº 109/2021, caso as despesas correntes de determinado ente superem 85% de suas receitas correntes, estes poderão sofrer medidas de ajuste fiscal, das quais destacamos a inviabilidade do aumento de despesas de pessoal e/ou a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.
- 2.10. Quando esse indicador superar 95%, o Poder Executivo fica obrigado à adotar tais medidas de ajuste, caso contrário fica impossibilitado de receber garantia da União para contratação de operações de crédito.
- No caso do Distrito Federal, tomando por base o período de 12 meses até o 6º bimestre de 2021, a relação entre despesas e receitas correntes encontra-se em 91,71%, ensejando cautela na adoção ou aumento de despesas correntes, que possam acarretar piora da relação apontada.
- 2.12. Em nosso entendimento, o Distrito Federal deve ter como objetivo adequar-se ao limite inferior previsto na legislação constitucional de comprometimento de suas receitas correntes com despesas correntes, ou seja, abaixo de 85%. Para isso, é necessário reduzir a despesa corrente ou, ao menos, ter um crescimento da despesa corrente menos que proporcional ao da receita corrente para melhorar essa relação.

3. CONCLUSÃO

- 3.1. A Subsecretaria de Gestão de Pessoas se manifestou por meio do Despacho SEEC/SEGEA/SUGEP (82346983), acolhendo a Nota Técnica 22 (82288950), da Diretoria de Concursos Públicos.
- 3.2. A Subsecretaria de Orçamento Público, por sua vez, se pronunciou mediante a Nota Técnica 61 (82550213), que apresentou a necessidade de ajustes orçamentários. Entretanto, a Secretaria Executiva de Orçamento, por meio do Despacho SEEC/SEORC (82851539), apresentou informações complementares informando das providências para saneamento das falhas apontadas:

No que concerne à necessidade de suplementação da unidade para fazer frente ao pleito, tal providência está sendo tratada no processo 00040-00011467/2022-50, de forma que estão sendo remanejados R\$ R\$ 7.489.893,00 para atender o incremento em tela. A fonte de recursos utilizada para financiar este crédito será a ação 9100 - Nomeações Decorrentes de Concursos Públicos, constante do QDD da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal. Tal movimento não ampliará o déficit pactuado para o exercício, por se tratar de dotação já considerada para o cálculo da meta fiscal.

Com relação a eventuais déficits relatados pela área, tais necessidades serão equacionadas durante o exercício pelo remanejamento de dotações, ou pela incorporação de excesso de arrecadação decorrente da fonte ordinária não vinculada, conforme demonstrado em projeções.

- 3.3. Por todo o exposto, caso haja aprovação do pleito pela autoridade competente esta Subsecretaria irá ajustar em seus fluxos de caixa os ajustes necessários para o atendimento da demanda.
- 3.4. Frisa-se que essa Nota Técnica se restringe estritamente ao aspecto financeiro, com base nos documentos acostados aos autos até a data da sua assinatura, e que, por conseguinte, não apresenta o intuito de adentrar em aspectos de conveniência e oportunidade.
- 4. Ante o exposto, esta Executiva da Fazenda corrobora com a manifestação supratranscrita e encaminha os autos a essa Secretaria Executiva de Gestão Administrativa para ciência e demais providências necessárias ao prosseguimento do feito, com base nas informações inclusas.

MARCELO RIBEIRO ALVIM

Secretário-Executivo da Fazenda/SEEC



Documento assinado eletronicamente por MARCELO RIBEIRO ALVIM - Matr.0033630-0, Secretário(a) Executivo(a) de Fazenda, em 25/03/2022, às 09:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **82884747** código CRC= **889F48C4**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN, Qd. 02, Bloco A, 13º andar, sala 1301, Ed. Vale do Rio Doce. - Bairro Asa Norte - CEP 70040-909 - DF



SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Executiva de Orçamento

Despacho - SEEC/SEORC

Brasília-DF, 28 de março de 2022.

À AJL/UNOP

Complementando o Despacho SEEC/SEORC (82851539), e fazendo referência à Nota Técnica 2 (82288950), mormente no que tange à necessidade de alteração da LDO para incluir autorização específica para nomeações de técnicos socioeducativos, informamos que tal providência está sendo veiculada pelo processo 00040-00011930/2022-63.

THIAGO CONDE

Secretário Executivo de Orçamento



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO ROGERIO CONDE - Matr.0187361-X**, **Secretário(a) Executivo(a) de Orçamento**, em 28/03/2022, às 21:08, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **83085616** código CRC= **F7F45987**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Buriti - 10º andar - Sala 1000 - Bairro Zona Gvico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3414-6151



SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Executiva de Orçamento

Memorando Nº 76/2022 - SEEC/SEORC

Brasília-DF, 24 de março de 2022.

PARA: Subsecretaria de Orçamento Público

Fazendo referência ao processo 0400-00022044/2021-48, encaminhamos o presente processo para providências no sentido de suplementar a dotação **04.122.8211.8502.7019** ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA-DISTRITO FEDERAL, no montante de R\$ 7.803.839,25, utilizando como fonte de financiamento recursos constantes da dotação 28.846.0001.9100.0021 - Nomeações Decorrentes de Concursos Públicos, para fins de aportar o montante necessário para fazer frente ao incremento resultante da proposta veiculada pelo processo citado.

Atenciosamente,

THIAGO CONDE

Secretário Executivo de Orçamento

De acordo,

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

Secretário de Estado de Economia



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO ROGERIO CONDE - Matr.0187361-X**, **Secretário(a) Executivo(a) de Orçamento**, em 24/03/2022, às 16:59, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **82856182** código CRC= **6870C672**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Buriti - 10º andar - Sala 1000 - Bairro Zona Gvico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3414-6151

00040-00011467/2022-50 Doc. SEI/GDF 82856182



SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Executiva de Orçamento Subsecretaria de Orçamento Público

Despacho - SEEC/SEORC/SUOP

Brasília-DF, 24 de março de 2022.

À UPROG/SUOP,

Considerando o Memorando 76 - SEORC (82856182), no qual solicita providências no sentido de suplementar a dotação 04.122.8211.8502.7019 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA-DISTRITO FEDERAL, no montante de R\$ 7.803.839,25, utilizando como fonte de financiamento recursos constantes da dotação 28.846.0001.9100.0021 - Nomeações Decorrentes de Concursos Públicos, para fins de aportar o montante necessário para fazer frente ao incremento resultante da proposta veiculada pelo processo 0400-00022044/2021-48, de ordem do Subsecretário de Orçamento Público encaminhamos o presente processo para os procedimentos necessários ao atendimento da solicitação.

Roseane Barbosa de Oliveira

Assessor



Documento assinado eletronicamente por **ROSEANE BARBOSA DE OLIVEIRA - Matr.0043571-6**, **Assessor(a).**, em 24/03/2022, às 17:15, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **82859526** código CRC= **908DAA2F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Buriti - 10º andar - Sala 1000 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3414-6151

00040-00011467/2022-50 Doc. SEI/GDF 82859526

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Executiva de Orçamento

Memorando Nº 77/2022 - SEEC/SEORC

Brasília-DF, 24 de março de 2022.

PARA: Subsecretaria de Orçamento Público

Em retificação ao Memorando 76, altera-se o valor para R\$ **R\$ 7.970.496,00** (sete milhões, novecentos e setenta mil quatrocentos e noventa e seis reais), em conformidade com o processo 00400-00011400/2022-89

Atenciosamente,

THIAGO CONDE

Secretário Executivo de Orçamento



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO ROGERIO CONDE - Matr.0187361-X**, **Secretário(a) Executivo(a) de Orçamento**, em 24/03/2022, às 18:40, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **82869664** código CRC= **085FB079**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Buriti - 10º andar - Sala 1000 - Bairro Zona Œvico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3414-6151

00040-00011467/2022-50 Doc. SEI/GDF 82869664

NAME AND ADDRESS OF THE PARTY O

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Executiva de Orçamento Subsecretaria de Orçamento Público

Despacho - SEEC/SEORC/SUOP

Brasília-DF, 24 de março de 2022.

À UPROG/SUOP,

Em atenção ao Memorando № 77/2022 - SEEC/SEORC(82869664), a saber:

Em retificação ao Memorando 76, altera-se o valor para R\$ **R\$ 7.970.496,00** (sete milhões, novecentos e setenta mil quatrocentos e noventa e seis reais), em conformidade com o processo 00400-00011400/2022-89

Nesse sentido, e de ordem do Subsecretário de Orçamento, encaminhamos os autos para as providências necessárias quanto ao atendimento do pleito.

Márcio Antonio da Cruz

Assessor Especial



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO ANTONIO DA CRUZ - Matr.0277204-3**, **Assessor(a) Especial.**, em 24/03/2022, às 18:49, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **82870028** código CRC= **47A4E4DD**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Buriti - 10º andar - Sala 1000 - Bairro Zona Gvico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

3414-6151

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Orçamento Público Unidade de Programação Orçamentária

Despacho - SEEC/SEORC/SUOP/UPROG

Brasília-DF, 28 de março de 2022.

À COESA,

Para execução de acordo com o documento SUOP 82870028.

Atenciosamente,

ANDREY CANTANHEDE

Chefe da Unidade de Programação Orçamentária



Documento assinado eletronicamente por **ANDREY MOTA CANTANHEDE - Matr.0271963-0**, **Chefe da Unidade de Programação Orçamentária**, em 28/03/2022, às 14:52, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= 83030735 código CRC= A6BEE472.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Buriti 10º andar sala 1006 - Bairro Zona Œvico-Adminstrativa - CEP 70075-900 - DF

3414-6283



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL Detalha Nota de Crédito Adicional

Exercício: 2022

Página:

Emitido em:

PDET315

28/03/2022 17:21:10

Data Emissão: 28/03/2022 Número Documento: 2022NA00057

Unidade Orçamentária:19101 - SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDER

Alteração de Crédito: 1 - Suplementar Instrumento Legal: 2 - Decreto

Tipo de Crédito: 2112 Número Processo: 00040-0000011467/2022-50

UO e NA Relacionada: Situação NA: 6 - Selecionada

Usuário: Lançado em: 28/03/2022 às 17:19:22 por: SELMA FRANCA DA SILVA

Detalhamento

 S/C Ref.
 Esfera
 Função Subfunção
 Programa
 P/A/OE
 Subtítulo
 Natureza
 Id Uso Fonte
 Valor

 C 019774 1 28 846 0001 9100 0021 319011 0 100000000 13.279.971,00
 0021 319011 0 100000000 13.279.971,00
 0021 319011 0 100000000 13.279.971,00

Metas

S/C Ref. Esfera Função Subfunção Programa P/A/OE Subtítulo Produto Quantidade C 019774 1 28 846 0001 9100 0021 0000 0

Justificativa

Descrição da Situação Atual: CONFORME AUTORIZAÇÕES CONTIDAS NOS DESPACHOS SEEC/SEORC № 82870028 E

SEEC/SEORC/SUOP/UPROG № 82669168 E 83030735, CONSTANTES DOS PROCESSOS

Nºs 00040-00011467/2022-50 E 00040-00010847/2022-77.

Conseq. do não Atendimento: CONFORME AUTORIZAÇÕES CONTIDAS NOS DESPACHOS SEEC/SEORC № 82870028 E

SEEC/SEORC/SUOP/UPROG Nºs 82669168 E 83030735, CONSTANTES DOS PROCESSOS

Nºs 00040-00011467/2022-50 E 00040-00010847/2022-77.

Descrição Detalhada: CONFORME AUTORIZAÇÕES CONTIDAS NOS DESPACHOS SEEC/SEORC № 82870028 E

SEEC/SEORC/SUOP/UPROG Nºs 82669168 E 83030735, CONSTANTES DOS PROCESSOS

Nºs 00040-00011467/2022-50 E 00040-00010847/2022-77.

Resultado Esperado: CONFORME AUTORIZAÇÕES CONTIDAS NOS DESPACHOS SEEC/SEORC № 82870028 E

SEEC/SEORC/SUOP/UPROG Nºs 82669168 E 83030735, CONSTANTES DOS PROCESSOS

 $N^{\circ}s$ 00040-00011467/2022-50 E 00040-00010847/2022-77.

Reflexo: CONFORME AUTORIZAÇÕES CONTIDAS NOS DESPACHOS SEEC/SEORC № 82870028 E

SEEC/SEORC/SUOP/UPROG Nºs 82669168 E 83030735, CONSTANTES DOS PROCESSOS

 N° s 00040-00011467/2022-50 E 00040-00010847/2022-77.

Demonstrativo do Cálculo: CONFORME AUTORIZAÇÕES CONTIDAS NOS DESPACHOS SEEC/SEORC № 82870028 E

SEEC/SEORC/SUOP/UPROG № 82669168 E 83030735, CONSTANTES DOS PROCESSOS

Nºs 00040-00011467/2022-50 E 00040-00010847/2022-77.

Demonstrativo da Receita

Natureza Receita: 0 Fonte de Recurso: 0

Legislação Básica Fato Gerador Memória de Cálculo

Evolução da Receita	Valor	Arrecadação Mens	sal - Realizada		
Balanço (Último):	0,00	Mês	Mensal	Acumulado	Var. Mensal (%)
Superávit Financeiro:	0,00	Janeiro	0,00	0,00	0,00
Lei Orç. Vigente:	0,00	Fevereiro Março	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
1ª Reestimativa:	0,00	Abril	0,00	0,00	0,00
Excesso:	0,00	Maio	0,00	0,00	0,00
2ª Reestimativa:	0,00	Junho Julho	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
Excesso:	0,00	Agosto	0,00	0,00	0,00
3ª Reestimativa:	0,00	Setembro	0,00	0,00	0,00
Excesso:	0,00	Outubro Novembro Dezembro	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL Detalha Nota de Crédito Adicional

Exercício: 2022 Página: 2

Emitido em: 28/03/2022 17:21:10 PDET315

Parecer:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Exercício: 2022 Página: 1

Emitido em: 28/03/2022 17:21:46

PDET315

Data Emissão: 28/03/2022 Número Documento: 2022NA00030

Unidade Orçamentária:44101 - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

Detalha Nota de Crédito Adicional

Alteração de Crédito: 1 - Suplementar Instrumento Legal: 2 - Decreto

Tipo de Crédito: 2112 Número Processo: 00040-0000011467/2022-50

UO e NA Relacionada: Situação NA: 6 - Selecionada

Usuário: Lançado em: 28/03/2022 às 17:19:22 por: SELMA FRANCA DA SILVA

Detalhamento

 S/C Ref.
 Esfera
 Função Subfunção
 Programa
 P/A/OE
 Subtítulo
 Natureza
 Id Uso Fonte
 Valor

 S
 018395
 1
 04
 122
 8211
 8502
 7019
 319011
 0
 100000000
 13.279.971,00

Metas

S/C Ref. Esfera Função Subfunção Programa P/A/OE Subtítulo Produto Quantidade S 018395 1 04 122 8211 8502 7019 0000 0

Justificativa

Descrição da Situação Atual: CONFORME AUTORIZAÇÕES CONTIDAS NOS DESPACHOS SEEC/SEORC № 82870028 E

SEEC/SEORC/SUOP/UPROG № 82669168 E 83030735, CONSTANTES DOS PROCESSOS

Nºs 00040-00011467/2022-50 E 00040-00010847/2022-77.

Conseq. do não Atendimento: CONFORME AUTORIZAÇÕES CONTIDAS NOS DESPACHOS SEEC/SEORC № 82870028 E

SEEC/SEORC/SUOP/UPROG Nºs 82669168 E 83030735, CONSTANTES DOS PROCESSOS

Nºs 00040-00011467/2022-50 E 00040-00010847/2022-77.

Descrição Detalhada: CONFORME AUTORIZAÇÕES CONTIDAS NOS DESPACHOS SEEC/SEORC № 82870028 E

SEEC/SEORC/SUOP/UPROG Nºs 82669168 E 83030735, CONSTANTES DOS PROCESSOS

№s 00040-00011467/2022-50 E 00040-00010847/2022-77.

Resultado Esperado: CONFORME AUTORIZAÇÕES CONTIDAS NOS DESPACHOS SEEC/SEORC № 82870028 E

SEEC/SEORC/SUOP/UPROG Nºs 82669168 E 83030735, CONSTANTES DOS PROCESSOS

 $N^{\circ}s$ 00040-00011467/2022-50 E 00040-00010847/2022-77.

Reflexo: CONFORME AUTORIZAÇÕES CONTIDAS NOS DESPACHOS SEEC/SEORC № 82870028 E

SEEC/SEORC/SUOP/UPROG Nºs 82669168 E 83030735, CONSTANTES DOS PROCESSOS

 N° s 00040-00011467/2022-50 E 00040-00010847/2022-77.

Demonstrativo do Cálculo: CONFORME AUTORIZAÇÕES CONTIDAS NOS DESPACHOS SEEC/SEORC № 82870028 E

SEEC/SEORC/SUOP/UPROG № 82669168 E 83030735, CONSTANTES DOS PROCESSOS

Nºs 00040-00011467/2022-50 E 00040-00010847/2022-77.

Demonstrativo da Receita

Natureza Receita: 0 Fonte de Recurso: 0

Legislação Básica Fato Gerador Memória de Cálculo

Evolução da Receita	Valor	Arrecadação Mer	ısal - Realizada		
Balanço (Último):	0,00	Mês	Mensal	Acumulado	Var. Mensal (%)
Superávit Financeiro:	0,00	Janeiro	0,00	0,00	0,00
•	0.00	Fevereiro	0,00	0,00	0,00
Lei Orç. Vigente:	0,00	Março	0,00	0,00	0,00
1ª Reestimativa:	0,00	Abril	0,00	0,00	0,00
Excesso:	0,00	Maio	0,00	0,00	0,00
2ª Reestimativa:	0,00	Junho	0,00	0,00	0,00
	,	Julho	0,00	0,00	0,00
Excesso:	0,00	Agosto	0,00	0,00	0,00
3ª Reestimativa:	0,00	Setembro	0,00	0,00	0,00
F	Outubro		0,00	0,00	0,00
Excesso:	0,00	Novembro	0,00	0,00	0,00
		Dezembro	0,00	0,00	0,00



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL Detalha Nota de Crédito Adicional

Exercício: 2022 Página: 2

Emitido em: 28/03/2022 17:21:47

PDET315

Parecer
Parecer:
Técnico:

NATIONAL VENTOR

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Coordenação de Saúde, Educação e Áreas Sociais Diretoria de Gestão de Orçamento de Áreas Sociais

RESUMO DE CRÉDITO

	ESFERA ATO		TII	PO DE CRÉDITO	FINANCIAMENTO					
Х	Fiscal		Portaria		Alt. QDD		Superávit Financeiro		Op. de Créd.	
	Seguridade	х	Decreto	х	Suplementar		Excesso de Arrecadação		Reabertura	
	Invest./Disp.		Projeto de Lei		Especial	х	Anulação		Veto	
			Extraordinário							

		SUF	PLEMENTAÇÃO	FONTE DE RECURSOS
Х	Grupo 1	Х	Obrigatória	100 - ORDINÁRIO NÃO
	Grupo 2 e 6		Elemento "92"	VINCULADO
	Grupo 3		Sentença Judicial	DOCUMENTO AUTORIZATIVO
	Grupo 4 e 5		Publicidade e Propaganda	SEEC/SEORC Nº - 82870028
	Grupo 7 e 9		Outras Despesas	SEEC/SEORC/SUOP/UPROG Nº - 82669168 E 83030735

DADOS DO CRÉDITO

FINALIDADE

CRÉDITO SUPLEMENTAR VISANDO ATENDER DESPESAS COM A NOMEAÇÃO DE 92 NOVOS SERVIDORES, A PARTIR DE MARÇO DE 2022 E COM REAJUSTE DOS CONSELHEIROS, CONFORME AUTORIZADO NOS DESPACHOS SEEC/SEORC № - 82870028 E SEEC/SEORC/SUOP/UPROG № - 82669168 E 83030735, CONSTANTES DOS PROCESSOS № 5 00040-00011467/2022-50 E 00040-00010847/2022-77.

s/c	UO	TIPO	VALOR SOLICITADO	NA	NO	AC
S	44.101	2112	13.279.971,00	57	508	
С	19.101	2112	13.279.971,00	30	508	

OBSERVAÇÕES/ANÁLISE



Documento assinado eletronicamente por **SELMA FRANCA DA SILVA - Matr.0279432-2**, **Diretor(a) de Gestão de Orçamento de Áreas Sociais**, em 28/03/2022, às 17:35, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **83071929** código CRC= **7BBDAB8B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Buriti 10º andar sala 1004 - Bairro Zona Gvico-Adminstrativa - CEP 70075-900 - DF

3414-6271

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Coordenação de Saúde, Educação e Áreas Sociais Diretoria de Gestão de Orçamento de Áreas Sociais

Despacho - SEEC/SUOP/UPROG/COESA/DISEC

Brasília-DF, 28 de março de 2022.

À SEEC/SEORC/SUOP/UPROG/ASSEC,

ENCAMINHE-SE PARA ELABORAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO ATO NO DODF, CONFORME AUTORIZADO NOS DESPACHOS SEEC/SEORC Nº 82870028, SEEC/SEORC/SUOP/UPROG Nºs 82669168 E 83030735 E NAS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO RESUMO DE CRÉDITO SUPLEMENTAR 2112 Nº 83071929.

ATENCIOSAMENTE,



Documento assinado eletronicamente por **SELMA FRANCA DA SILVA - Matr.0279432-2**, **Diretor(a) de Gestão de Orçamento de Áreas Sociais**, em 28/03/2022, às 17:41, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **83073782** código CRC= **D2C8227E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Buriti 10º andar sala 1004 - Bairro Zona Gvico-Adminstrativa - CEP 70075-900 - DF

3414-6271

ALL STATES AND ALL STATES

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade de Programação Orçamentária Assessoria de Consolidação

Despacho - SEEC/SEORC/SUOP/UPROG/ASSEC

Brasília-DF, 31 de março de 2022.

Encaminhamos o p.p. à unidade demandante, informando que a solicitação de crédito foi elaborada conforme a AC 121 e enviada para publicação por meio do Processo SEI nº 00040-00012195/2022-13.

Atenciosamente,

ANDRESSA GOMES BATISTA

Assessora UPROG/SUOP



Documento assinado eletronicamente por **ANDRESSA GOMES BATISTA - Matr.0275025-2**, **Assessor(a).**, em 31/03/2022, às 19:33, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **83405829** código CRC= **A7EA13CA**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Buriti 10º andar sala 1006 - Bairro Zona Œvico-Adminstrativa - CEP 70075-900 - DF

3414-6268

ANEXO

R\$ 1.00

2022AC00122						TOTAL	13.309.568
							5.060.000
		99	33.90.39	0	132	3.860.000	
		99	33.90.30	0	132	1.200.000	
Ref. 012463 5	APOIO A PROJETOS- ESPORTIVOS-DISTRITO FEDERAL						
27.812.6206.4091	APOIO A PROJETOS						
340101/00001	 SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL						3.877.552 5.060.000
		99	44.90.52	0	732	3.877.552	
Ref. 018819 0	IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE RESÍDUOS SÓLIDOS-PLANO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS- DISTRITO FEDERAL						

DECRETO Nº 43.199, DE 07 DE ABRIL DE 2022

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 14.488.100,00 (quatorze milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil e cem reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5°, IV, da Lei n° 7.061, de 7 de janeiro de 2022, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos n°s 00140-0000410/2022-89, 00040-00011467/2022-50 e 00060-00018873/2022-79, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 14.488.100,00 (quatorze milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil e cem reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 07 de abril de 2022 133° da República e 62° de Brasília

IBANEIS ROCHA

ANEXO I DESPESA R\$ 1.00

CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESI	PECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190109/00001 09109 28.846.0001.9050	ADM. REG. DO PARANOÁ RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DE PESSOAL						57.000
Ref. 018225 0072	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- PARANOÁ						
		7	33.90.34	0	100	21.000	
		7	33.90.36	0	100	36.000	
							57.000
130103/00001 19101	SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL						13.279.971
28.846.0001.9100	NOMEAÇÕES DECORRENTES DE CONCURSOS PÚBLICOS						
Ref. 019774 0021	NOMEAÇÕES DECORRENTES DE CONCURSOS PÚBLICOS DISTRITO FEDERAL						
		99	31.90.11	0	100	13.279.971	
							13.279.971
2022AC00121						TOTAL	13.336.971
ANEXO II		DESPI	ESA				R\$ 1,00

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ES	PECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						1.151.129
10.122.6202.4044	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19						
Ref. 021631 0001	ENFRETAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID 19 - SES - DISTRITO FEDERAL						
		99	31.90.11	0	100	1.151.129	
							1.151.129
2022AC00121						TOTAL	1.151.129

FAR ANULAÇÃO SEM LIMITE					ORÇAME	NTO FISCAL
S	UPLEN	IENTAÇÃO				
			1	RECURSO	OS DE TODAS AS	FONTES
ECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
ADM. REG. DO PARANOÁ						57.000
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DE PESSOAL						
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- PARANOÁ						
	7	31.90.96	0	100	57.000	
						57.000
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA						13.279.971
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA- DISTRITO FEDERAL						
	PECIFICAÇÃO ADM. REG. DO PARANOÁ RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUÇÕES DE PESSOAL RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUÇÕES ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE JUSTIÇA E DADANIA	SUPLEM PECIFICAÇÃO REG ADM. REG. DO PARANOÁ RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DE PESSOAL RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL-PARANOÁ 7 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA	SUPLEMENTAÇÃO PECIFICAÇÃO REG NATUREZA ADM. REG. DO PARANOÁ RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DE PESSOAL RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL-PARANOÁ 7 31.90.96 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA	SUPLEMENTAÇÃO REG NATUREZA IDUSO ADM. REG. DO PARANOÁ RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DE PESSOAL RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL-PARANOÁ 7 31.90.96 0 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA	SUPLEMENTAÇÃO RECURSO RECURSO REGIDAÇÃO REGIDATE ADM. REG. DO PARANOÁ RESSARCIMENTOS, RISDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DE PESSOAL, RESSARCIMENTOS, RIDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL PARANOÁ 7 31.90.96 0 100 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA	SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS PECIFICAÇÃO REG NATUREZA IDUSO FONTE DETALHADO ADM. REG. DO PARANOÁ RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DE PESSOAL REGIONAL-PARANOÁ 7 31.90.96 0 100 57.000 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA

DESPESA

CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE

ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

R\$ 1.00

SUPLEMENTAÇÃO

DESPESA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESI	PECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						1.151.129
10.122.8202.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 019580 0050	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SES-DISTRITO FEDERAL						
		99	31.90.11	0	100	1.151.129	
							1.151.129
2022AC00121						TOTAL	1.151.129

DECRETO Nº 43.200, DE 07 DE ABRIL DE 2022

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 16.517.530,00 (dezesseis milhões, quinhentos e dezessete mil, quinhentos e trinta reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5°, I, "a", da Lei nº 7.061, de 7 de janeiro de 2022, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos n°s 00090-00004773/2022-53, 00090-00005533/2022-76, 00137-0000653/2022-67, 00113-00005318/2022-32, 00080-00038446/2022-32, 00080-00175367/2021-21, 00090-00004398/2022-41, 00220-00005490/2021-14 e 00060-00027638/2022-98, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 16.517.530,00 (dezesseis milhões, quinhentos e dezessete mil, quinhentos e trinta reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação das dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 07 de abril de 2022 133° da República e 62° de Brasília IBANEIS ROCHA

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190112/00001	09112	ADM. REG. DO GUARÁ						1.160.000
15.451.8205.390		REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 018394	0044	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- GUARÁ						
			10	33.90.39	0	120	1.160.000	
								1.160.000
160101/00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						201.795

LEI Nº 7.096, DE 02 DE ABRIL DE 2022

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 6.934, de 5 de agosto de 2021, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências?.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o Anexo IV - Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos, na Lei nº 6.934, de 5 de agosto de 2021, na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 02 de abril de 2022 133º da República e 62º de Brasília IBANEIS ROCHA

Anexo Único, que altera o Anexo IV da Lei nº 6.934, de 5 de agosto de 2021

ANEXO IV LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022 DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS (PLDO, art. 42, § 5º)

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 42, § 5º, DO PLDO PARA 2022, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2022 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

discriminação	CRIAÇÃO	0	PROVIMENTO		ATO DE AUTORIZAÇÃO E/OU EDITAL OU PROCESSO DE	VALOR DAS DESPESAS COM REMUNERAÇÕES AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO			
	CARGOS EFETIVOS QUANT.		CARGOS EFETIVOS	CARGOS EFETIVOS QUANT.		2022	2023	2024	
I. CRIAÇÃO E/OU PRO	VIMENTO DE CARGOS, EM	IPREGOS E FUNÇ	ÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO	DE PESSOAL, A	A QUALQUER TÍTULO, EXCETO REPO	OSIÇÕES			
2. PODER EXECUTIVO									
2.8 - Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Fed	eral - SEJUS								
2.8.15 - Autorização para criação e nomeação de novos conselheiros tutelares	Conselheiro tutelar	10			Processo SEI n° 00400- 00053954/2020-91	825.795	825.795	825.795	
2.8.16 - Autorização para criação e nomeação de novos conselheiros tutelares			Cargos em Comissão	10		825.795	825.795	825.795	
	II.	ALTERAÇÃO DE	ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMU	INERAÇÃO					
2. PODER EXECUTIVO									
2.2 - Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES									
2.2.15 - Reestruturação de Carreira e Remuneração			Criação da Gratificação de Atividades de Vigilância Ambiental em Saúde - GAVAS	370		7,400.000	8.880.000	8.880,000	
2.2.16 - Reestruturação de Carreira e Remuneração			GIABS - Gratificação de Incentivo às Ações Básicas em Saúde dos Agentes Comunitários de Saúde	1000		6.000.000	7.200.000	7.200.000	
2 Secretaria de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal	- SEMOB			160		2.588.321	3.000.000	3.000.000	
2 Reestruturação de Carreira e Remuneração			Gratificação de Habilitação em Transportes Urbanos (GHTU)	160		2.588.321	3.000.000	3.000.000	
2 Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA				79		3.573.362	4.950.509	5.042.094	
2 Reestruturação de Carreira e Remuneração			Gratificação de Titulação da Carreira de Regulação de Serviços Públicos	79	Projeto de lei em elaboração (S/N)	3.573.362	4.950.509	5.042.094	

LEI Nº 7.097, DE 02 DE ABRIL DE 2022

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 6.934, de 5 de agosto de 2021, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o Anexo IV - Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos, na Lei nº 6.934, de 5 de agosto de 2021, na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 02 de abril de 2022 133º da República e 62º de Brasília IBANEIS ROCHA

Anexo único, que altera o Anexo IV da Lei nº 6.934, de 5 de agosto de 2021 ANEXO IV LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2022 DESPESAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRESCIMOS (LDO, art. 46)

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART.46 DA LDO PARA 2022, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2022 e seguintes, bem como à disponibilidade orcamentária e financeira.

discriminação	CRIAÇÃO		PROVIMENTO		ATO DE AUTORIZAÇÃO E/OU EDITAL OU PROCESSO DE SOUCITAÇÃO	VALOR DAS DESPESAS COM REMUNERAÇÕES AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS, NO PERÍODO ^[1]		
	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS	CARGOS EFETIVOS	QUANT. CARGOS	PROCESSO DE SOCICITAÇÃO	2022	2023	2024
I. CRIAÇÃO E/OU PRO	VIMENTO DE CARGO		S E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO		A QUALQUER TÍTULO, EXCETO REPOSIÇÕES			
2.8 - Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal								
2.8.3 - Nomeação em Concurso Público			Técnico Socioeducativo	79	Edital Normativo nº 01/2015-ESPAM-TECS. DODF nº 165, de 26/08/2015	6.582.913	7.837.693	7.980.16
		II. ALTERA	AÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMI	UNERAÇÃO	103, 00 20/00/2013			
2. PODER EXECUTIVO								
2.1 - Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC								
2.1.13 - Reestruturação de Carreira e Remuneração			Alteração da remuneração da Carreira de Políticas	421	Projeto S/N	30.000.000	30.000.000	30.000.000
2.4 - Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal			Públicas e Gestão Governamental					
2.4.6 - Projeto em Elaboração (Projeto S/N)			Instituição da Gratificação de Desempenho Socioeducativo - GDSE - Especialista Socioeducativo	421	Conforme informações constantes no Processo SEI nº 00400- 00020594/2022-11	2.617.751	4.781.057	4.864.487
2.4.7 - Projeto em Elaboração (Projeto S/N)			Instituição da Gratificação de Desempenho Socioeducativo - GDSE - Técnico Socioeducativo	456	Conforme informações constantes no Processo SEI nº 00400- 00020594/2022-11	2.017.608	3.703.094	3.767.713
2.4.8 - Projeto em Elaboração (Projeto S/N)			Instituição da Gratificação de Desempenho Socioeducativo - GDSE - Agente Socioeducativo	1450	Conforme informações constantes no Processo SEI nº 00400- 00020594/2022-11	5.982.390	10.998.193	11.190.111
2.4.9 - Projeto em Elaboração (Projeto S/N)			Instituição da Gratificação de Desempenho Socioeducativo - GDSE - Auxiliar Socioeducativo	89	Conforme informações constantes no Processo SEI nº 00400- 00020594/2022-11	285.367	524.627	533.782
2.4.10 - Reestruturação de Carreira e Remuneração			Reestruturação da Carreira Pública de Assistência Social	5779	Projeto de lei nº 2652/2022	17.358.033	31.843.646	32.399.318
2.5 - Departamento de Trânsito do Distrito Federal								
2.5.5 - Projeto em Elaboração (Projeto S/N)			Instituição da Gratificação de Compensação Orgânica - GCO da carreira Policiamento e Fiscalização de Trânsito	555	Conforme informações constantes no Processo SEI nº 00055- 00019851/2020-61	2.377.233	3.087.109	3.140.979
2.5.6 - Projeto em Elaboração (Projeto S/N)			Instituição da Gratificação da Carreira Atividades de Trânsito – GCAT	823	Conforme informações constantes no Processo SEI nº 00055- 00003189/2022-99	6.334.384	8.445.846	8.445.846
2.8 - Defensoria Pública do Distrito Federal								
2.8.4 - Gratificação de Atividade da Defensoria Pública - GADP			Analista de Apoio à Assistência Judiciária	69		1.146.077	1.528.938	1.538.005
2.14 - Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal - ADASA-DF								
2.14.1 - Cargos Comissionados			Reestruturação da Tabela de Cargos Comissionados	70	Conforme informações constantes no Processo SEI nº 00197- 00003059/2021-23	1.605.851	1.605.851	1.605.851
2.15 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - SEDS								
2.15.1 - Projeto em Elaboração (Projeto S/N)			Instituição da Gratificação de Desempenho Socioeducativo - GDSE - Especialista em Assistência Social	790	Conforme informações constantes no Processo SEI nº 00400- 00020594/2022-11	1.597.811	2.918.241	2.969.164
2.15.2 - Projeto em Elaboração (Projeto S/N)			Instituição da Gratificação de Desempenho Socioeducativo - GDSE - Técnico em Assistência Social	1.809	Conforme informações constantes no Processo SEI nº 00400- 00020594/2022-11	3.619.416	6.643.032	6.758.953
2.15.3 - Projeto em Elaboração (Projeto S/N)			Instituição da Gratificação de Desempenho Socioeducativo - GDSE - Auxiliar em Assistência Social	764	Conforme informações constantes no Processo SEI nº 00400- 00020594/2022-11	1.523.056	2.800.028	2.848.889
2.16 - Departamento de Estradas e Rodagem - DER								
2.16.1 - Projeto em Elaboração (Projeto S/N)			Instituição da Gratificação por Habilitação em Gestão e Fiscalização Rodoviária – GHGFR	790	Conforme informações constantes no Processo SEI nº 00113- 00004007/2022-56	2.786.750	2.921.200	3.034.734
2.19 - Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal								
2.19.1 - Reestruturação de Carreira e Remuneração			Reposição de Perdas Inflacionárias da carreira de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária	950		11.662.672	15.072.671	15.335.689

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL



SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Administração Geral

Declaração - SEJUS/SUAG

DECLARAÇÃO

Cuida o presente das nomeações de servidores para a Carreira Socioeducativa com base no Relatório de Levantamento das vacâncias ocorridas na Carreira Socioeducativa no periodo de 2011 a 2021, elaborado pela Subsecretaria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, constante no Processo nº 00040-00033847/2020-83.

Como consta nos autos, no Diário Oficial do Distrito Federal nº 103-A, de 20 de dezembro de 2021 (76588574) foi publicada a nomeação de 296 (duzentos e noventa e seis) candidatos, sendo 83 (oitenta e três) candidatos ao cargo de Especialista Socioeducativo, 71 (setenta e um) candidatos ao cargo de Agente Socioeducativo e 142 (cento e quarenta e dois) Técnicos Socioeducativos. Contudo, após o término do prazo estabelecido para posse, a Diretoria de Registros Funcionais colecionou relação dos candidatos que não tomaram posse em tempo hábil, sendo eles: 36 Agentes Socioeducativos, 82 Técnicos Socioeducativos e 34 Especialistas Socioeducativos, nos termos do Despacho - SEJUS/UNAG/COORGEP/DIREFUNC (78658167).

Em tempo, registra-se que esta Subsecretaria de Administração Geral já colecionou ao feito as devidas informações nos termos da Declaração - SEJUS/SUAG 80068784 e pelo Despacho - SEJUS/SUAG 81120946. Todavia, considerando a edição da Lei nº 7.097 de 02 de abril de 2022 e do Decreto nº 43.199 de 07 de abril de 2022, insurge a necessidade de atualizar a Declaração de Orcamento anteriormente prestada.

Neste sentido, tendo em vista o ato pretendido para a nomeação de:

Prosseguindo, em observância ao <u>Decreto nº 40.467, de 20 de fevereiro de 2020</u>, publicado no DODF nº 37, de 21 de fevereiro de 2020, que estabeleceu normas para controle da despesa de pessoal, no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal, apresentamos a Planilha de Impacto Financeiro (<u>80340039</u>), indicando a estimativa de impacto orgamentário-financeiro, levando em consideração a proposição de nomeação de 01 (um) Agente Socioeducativo, 79 (setenta e nove) Técnicos Socioeducativos e 10 (dez) Especialistas Socioeducativos para o exercicio atual, que restuduo nos dados a seguir:

	IMPACTO FINANCEIRO - RESUMO				
	2022	2023	2024		
	$I_1 = F_1 + G_1$	$I_2 = F_2 + G_2$	$I_3 = F_3 + G_3$		
Agente Socioeducativo - SEJUS	83.328,01	103.758,29	105.648,60		
Técnico Socioeducativo - SEJUS	6.582.912,76	7.837.692,70	7.980.164,73		
Especialista Socioeducativo - SEJUS	1.137.598,48	1.360.094,57	1.391.116,27		
TOTAL	7.803.839,25	9.301.545,56	9.476.929,60		

DECLARO QUE A PROPOSTA TEM ADEQUAÇÃO COM A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

face a suplementação da dotação orçamentária 04.122.8211.8502.7019 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA-DISTRITO FEDERAL, no montante de R\$ R\$, 7.970.496,00 (sete milhões, novecentos e setenta mil quatrocentos e noventa e seis reais), tratada no Processo 00040-00011467/2022-50 (84011607) que irá suportar a demanda.

DECLARO AINDA QUE HÁ AUTORIZAÇÃO ESPECÍFICA NO ANEXO IV DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2022, LEI Nº 6.934, 05.08.2021 E LEI Nº 7.097, DE 02 DE ABRIL DE 2022, nesta SEJUS para o pleito, no quantitativo solicitado em todos os cargos.

Por todo o exposto, cumpridas as diligências necessárias no âmbito desta Subsecretaria de Administração Geral, restituem-se os autos ao Gabinete para apreciação da autoridade competente e, em caso de anuência, seguimentos necessários, com a urgência que o caso requer.

Atenciosamente,

ALINNE CARVALHO PORTO

Subsecretária de Administração Geral



Documento assinado eletronicamente por **ALINNE CARVALHO PORTO - Matr.0217942-3**, **Subseretário(a) de Administração Geral**, em 08/04/2022, às 11:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orga_acesso_externo=0 verificador=84012634_código_CRC=6FD92BF9.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Estação Rodoferroviaria - Ala Central Sul - Bairro SAIN - CEP 70631-900 - DF

2104-421

00400-00022044/2021-48

Doc. SEI/GDF 84012634